

**PROCOLO**  
**67839/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**52/2023**

**Objeto:** Locação de Imóvel comercial, piso térreo, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 — CEP: 83.833,016 — Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico(CAF), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

VOLUME: 01



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1  
Data: 29/11/2023

NUMERO PROCESSO      NÚMERO ÚNICO      Protocolado em:  
000067839/2023      9WG.NSL.RDF-11      09/11/2023 04:35:08

Súmula: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, PISO TÉRREO E SUPERIOR, SITUADO A RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1722, PARA USO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).

REQUERENTE

NOME				CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA RIO GRANDE				
LOGRADOURO				BAIRRO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL	
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:
Nome:				
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF				



DOCUMENTO DO PROCESSO:

Memorando

NÚMERO:

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA RIO

JOÃO CLAUDIO RIBEIRO



**MEMORANDO Nº 404/2023**

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2023.

**Ref. Locação de Imóvel para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF)**


A Secretaria Municipal de Saúde vem através desta solicitar providências para a locação de imóvel, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722.

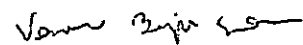
O local será para utilização da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), com guarda e estacionamento de veículos, setor de administração, armazenamento de medicamentos e atendimento aos usuários. Pedimos que tal locação se faça no período de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, tendo em vista o caráter contínuo do mesmo.

Para fiscal pela Secretaria de Saúde indicamos a servidora Vanessa Bispo Soares, Matr. 353.716.

E para suporte da despesa a dotação D.O. 235 – Fonte: 1303.

Sem mais solicito seguimento.

  
**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº. 6813/2023

  
**Vanessa Bispo Soares**  
Matr. 353.716



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO.

1.1. Locação de Imóvel comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Locação do imóvel é de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realocado o setor da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), devido à demanda de atendimento aos usuários e a falta de espaço físico para armazenamento dos medicamentos, faz-se necessário a mudança para um local de maior espaço físico para se adequar as novas demandas e evitar o desabastecimento dos medicamentos.

### 3. DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL E FISCALIZAÇÃO

3.1. O LOCADOR devera disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso ao LOCATÁRIO, imediatamente após assinatura do contrato.

3.2. Será recebido provisoriamente para verificação das conformidades, e após 5 (cinco) dias úteis será considerado recebimento definitivo, não havendo reclamações em contrário.

3.3 A fiscalização ficara a cargo da servidora Vanessa Bispo Soares, Matr. 353.716, a qual fará a verificação do imóvel bem como reportara qualquer intercorrência que venha encontrar.

### 4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação. Podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes formalizando-se a partir de termo aditivo.

4.2. Em vista da natureza de contratação, pelo interesse publico, em caso de desinteresse na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, por no mínimo 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato.



## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. E para suporte da despesa fica indicada a dotação 235 – Fonte: 1303.

## **6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **6.1. DO LOCATÁRIO:**

6.1.1. Pagar Pontualmente o aluguel e os encargos de locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.

6.1.2. Servir-se do imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de tempo e uso normal.

6.1.3. Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação dos danos a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.

6.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocadas por si ou seus servidores.

6.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio ou por escrito do LOCADOR.

6.1.6. O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL) e Água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso, e gás, se houver, entre outras despesas decorrentes de uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais.

6.1.7. Permitir a Vistoria pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo vistado e examinado por terceiro, a fim de verificar seu estado de conservação, na forma da Lei.

6.1.8. O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização das suas atividades não causara qualquer tipo de dano ambiental.

### **6.2. DO LOCADOR:**

6.2.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel.

6.2.2. Garantir manter durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel locado.

6.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes e deterioração anteriores.

6.2.4. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicite, descrição do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referencia aos eventuais defeitos existentes.

6.2.5. Fornecer recibo para pagamento das despesas e parcelas exigidas.

6.2.6. Incorrer nas despesas relacionadas com obras e serviços pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.


6.2.7. Indenizar benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

## 7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente.

  
Francisco Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 6813/2023

  
Vanessa Bispo Soares  
Matr. 353.716  
Fiscal de contrato

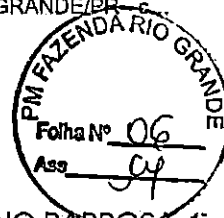
09/11/2023, 13:13

Fwd: PROPOSTA LOCAÇÃO - BARRACÃO - RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1722, FAZENDA RIO GRANDE/PR

Gmail

Pesquisar e-mail

☰



Escrever

Caixa de entrada 31

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 18

Mais

Marcadores

tecnolimp

Mais

Fwd: PROPOSTA LOCAÇÃO - BARRACÃO - RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 17



Sec. Saúde Fazenda Rio Grande Paraná para mim

Forwarded message

De: João Vitor Calixto <joao.calixto.adv@gmail.com>

Date: ter., 7 de nov. de 2023 às 10:38

Subject: PROPOSTA LOCAÇÃO - BARRACÃO - RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1722, FAZENDA RIO GRANDE/PR

To: <saudefazenda@gmail.com>

Cc: <denys@madeireirabalдан.com.br>, <isabelabalდან@madeireirabalდან.com.br>

Bom dia! Tudo bem?

Em anexo proposta para fins de locação pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande do imóvel/barracão localizado na Rua Manoel Claudino Bart

Qualquer dúvida, estou à disposição.

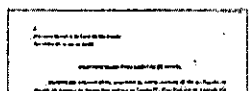
At.te.



Calixto  
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA

João Vitor do O. Calixto  
Advogado - OAB/PR 105.092  
(41) 9.9822-0080

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail



João Claudio Ribeiro  
Mat. 359620  
Assessor Técnico II e Coordenador II

À  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Saúde



## PROPOSTA VALOR PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MADEIREIRA BALDAN LTDA, proprietário do imóvel matrícula 46.435 do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, inscrição imobiliária 051.047.0348.001/002, localizado a Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1722, CEP 83.833-016, venho por meio desta apresentar proposta de valor para locação do imóvel supra identificado, considerando:

- Área construída a ser locada: 660 m<sup>2</sup> (sendo 480 m<sup>2</sup> no pavimento térreo e 180 m<sup>2</sup> no pavimento superior);
- Valor total da locação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao aluguel do imóvel supracitado.

Ficam sob responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas referentes a energia elétrica e água.

Ficam sob responsabilidade do LOCADOR as despesas referentes ao IPTU e Seguro do Imóvel.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2023.

AMAURI ANTONIO BALDAN  
CPF 447.990.809-97  
Proprietário ou Representante Legal

João Claudio Ribeiro  
Mat. 359620  
Assessor Técnico II e Coordenador II





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 29/11/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000067839/2023.	
<b>Número Único:</b> 9WG.NSL.RDF-11	
<b>Requerente:</b> secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Memorando	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

<b>rganograma:</b> Compras Saúde	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Em Anexo Certidões da Empresa Madeireira Baldan Ltda.	<b>Data Parecer:</b> 09/11/2023 4:39 PM

1

\_\_\_\_\_  
João Claudio

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.238.118/0001-40  
**Razão Social:** AMAURI ANTONIO BALDAN  
**Endereço:** ESTRADA DO GANCHINHO 36 / CAMPO DA CRUZ / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/11/2023 a 03/12/2023

**Certificação Número:** 2023110401104052828223

Informação obtida em 09/11/2023 11:36:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MADEIREIRA BALDAN LTDA CNPJ: 03238118000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWFW0LJMGS0QBS61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 09 de Novembro de 2023



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032193419-46

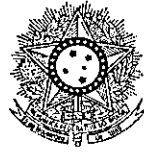
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.238.118/0001-40**  
Nome: **MADEIREIRA BALDAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.238.118/0001-40  
Certidão nº: 62683511/2023  
Expedição: 09/11/2023, às 11:38:06  
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.238.118/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:51 do dia 30/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2024.

Código de controle da certidão: **1535.178E.EB67.7C2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

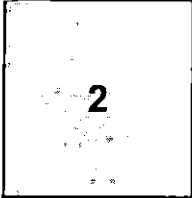
Data: 29/11/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000067839/2023	
<b>Número Único:</b> 9WG.NSL.RDF-11	
<b>Requerente:</b> secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Memorando	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Compras Saúde	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 09/11/2023 4:40 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Segue processo para emissão de bloqueio.	

João Claudio



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

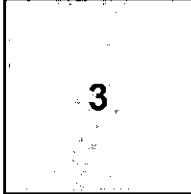
Página: 1 / 1  
Data: 29/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067839/2023	
Número Único: 9WG.NSL.RDF-I1	
Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 09/11/2023 4:52 PM
Descrição Parecer: Bloqueio efetuado para 2 meses do exercício de 2023.	

Alexandra





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1  
Data: 09/11/2023  
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 468630/2023  
Data do Bloqueio: 09/11/2023

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 15.001 Bloco da Gestão Administrativa  
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica  
Projeto/Atividade: 2.051 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 235



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.00.1	09/11/2023		47.901,66	30.000,00	17.901,66

Protocolo 67839/2023 - locação barracão caf

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	30.000,00



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

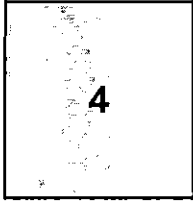
Página: 1 / 1  
Data: 29/11/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000067839/2023	
<b>Número Único:</b> 9WG.NSL.RDF-11	
<b>Requerente:</b> secretaria municipal de saúde de fazenda rio grande	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Memorando	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Abertura Licitação	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 10/11/2023 9:14 AM
<b>Descrição Parecer:</b> Após análise dos documentos anexados ao processo, informo que se faz necessário anexar os seguintes documentos:	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Contrato social e suas alterações da empresa locadora;</li><li>• Certidões: Municipal, Estadual, Trabalhista e Federal do proprietário e do conjugue se for casado em comunhão de bens;</li><li>• Cópia de RG e CPF do proprietário e do conjugue se for casado em comunhão de bens;</li><li>• Matrícula atualizada do imóvel (documento fornecido pela Prefeitura);</li><li>• Registro de imóveis;</li></ul>	

\_\_\_\_\_  
josé danielFabrício



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

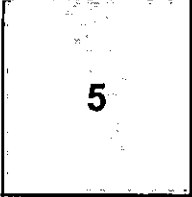
Data: 29/11/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000067839/2023	
<b>Número Único:</b> 9WG.NSL.RDF-I1	
<b>Requerente:</b> secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Memorando	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Compras Saúde	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 22/11/2023 1:20 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Segue documentos faltantes	

Karine Souza Dias



## CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO

**MADEIREIRA BALDAN LTDA**

C.N.P.J nº: 03.238.118/0001-40

**AMAURI ANTONIO BALDAN**, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970, Empresário Individual, com sede na Estrada Ganchinho, n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41104981770, e no CNPJ sob nº 03.238.118/0001-40, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Cadastro de Pessoa Física n.º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

- 1ª - O capital social é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
<b>AMAURI ANTONIO BALDAN</b>	95,24	40.000	R\$ 40.000,00
<b>LOANY BALDAN</b>	4,76	2.000	R\$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R\$ 42.000,00

(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).

- 2ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **MADEIREIRA BALDAN LTDA**, terá sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970.
- 3ª - O objeto social será **"SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA E EXTRAÇÃO DE AREIA"**.
- 4ª - As atividades iniciaram em 01 de Janeiro de 1997, sendo que a natureza jurídica está sendo alterada neste ato, por transformação em Sociedade Empresária Limitada, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

1



## CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO

MADEIREIRA BALDAN LTDA

C.N.P.J nº: 03.238.118/0001-40

- 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 6ª - A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 7ª - A administração da sociedade caberá os sócios: **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **LOANY BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- 8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
- 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 11ª - Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 12ª - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.  
**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- 13ª - Os Sócios Administradores **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **LOANY BALDAN** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO  
MADEIREIRA BALDAN LTDA  
C.N.P.J nº: 03.238.118/0001-40**



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª - Fica eleito o foro central da região metropolitana de Fazenda Rio Grande, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

Fazenda Rio Grande - Paraná, em 11 de Maio de 2015.



**AMAURI ANTONIO BALDAN**

*Loany Baldan*  
**LOANY BALDAN**



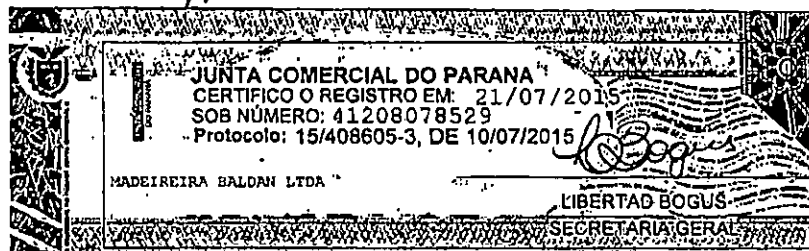
**TESTEMUNHAS:**

*Aline B. Rosa*  
**ALINE BUENO ROSA**  
CPF sob o n. ° 073.995.159-99.  
RG sob o n. ° 10.966.409-0 I. I. /PR

*Amanda Caroline Moresky*  
**AMANDA CAROLINE MORESKY**  
CPF sob o n. ° 079.819.949-00.  
RG sob o n. ° 9.397.902-8 I.I./PR

**Responsável pela elaboração do presente instrumento:**

**MÁRCIO JOSÉ MORESKY - ADVOGADO**  
CPF sob o n. ° 572.591.199-34  
OAB/PR 56449



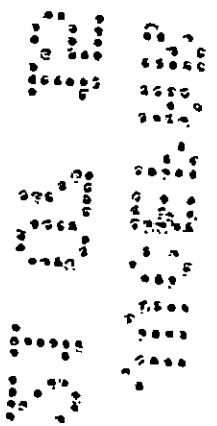


*(Handwritten signatures and scribbles over the stamp)*

**TABELIONATO DE MANDIRITUBA**  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR  
Selo nº R52pw, py2S - Controle nº 64F10, CH2S  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) indicada(s) de: LOANY BALDAN  
(01) Mandirituba/PR, 03 de junho de 2015



TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE  
Marcelo Rodrigo Martins Silveiro  
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364  
Selo: 8TESC, 907x1, METIA - MMSD, 698S  
Consultar em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:  
AMARI ANTONIO GALDAN,  
Fazenda Rio Gr. MAF-PR, 18/05/2015  
MARISSA NICOLINI DE ASSIS  
ESCRIVENTE





**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**  
**NIRE: 41208078529**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**AMAURI ANTONIO BALDAN**, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física n.º 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 28.09.1982, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, comerciante, Cadastro de Pessoa Física n.º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04.03.2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40 resolvem, assim alterar o contrato social.

1. O objeto social da sociedade empresária limitada passa a ser: **“serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”**.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ 03.238.118/0001-40**  
**NIRE 41208078529**

**AMAURI ANTONIO BALDAN**, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física n.º 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Cadastro de Pessoa Física n.º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e,



**MADEIREIRA BALDAN LTDA****CNPJ: 03.238.118/0001-40****NIRE: 41208078529****PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

2

inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40, têm consolidado seu contrato social da seguinte forma:

1. A sociedade gira sob o nome empresarial **MADEIREIRA BALDAN LTDA**, e tem sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970. **(art.997, II, CC/2002)**
2. O capital social é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
<b>AMAURI ANTONIO BALDAN</b>	95,24	40.000	R\$ 40.000,00
<b>LOANY BALDAN</b>	4,76	2.000	R\$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R\$ 42.000,00

**(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).**

3. O objeto social será **“serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”**.
4. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
5. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
6. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
7. A administração da sociedade caberá **AMAURI ANTONIO BALDAN e LOANY BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
8. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**  
**NIRE: 41208078529**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**



9. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
12. Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
14. Fica eleito o foro central da região metropolitana de Fazenda Rio Grande - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única a ser assinada digitalmente, na presença de duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande - Paraná, em 04 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**AMAURI ANTONIO BALDAN**

\_\_\_\_\_  
**LOANY BALDAN**

**Responsável pela elaboração do presente instrumento:**

**MÁRCIO JOSÉ MORESKY - ADVOGADO**  
**CPF sob o n. ° 572.591.199-34**



**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**  
**NIRE: 41208078529**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

4

**OAB/PR 56449**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MADEIREIRA BALDAN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09673109974	LOANY BALDAN
44799080997	AMAURI ANTONIO BALDAN
57259119934	MARCIO JOSE MORESKY

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2020 15:11 SOB Nº 20204573610.  
PROTOCOLO: 204573610 DE 08/09/2020 10:55.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004219481. NIRE: 41208078529.  
MADEIREIRA BALDAN LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 10/09/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**  
**NIRE: 41208078529**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

1

**AMAURI ANTONIO BALDAN**, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física n.º 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 28.09.1982, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, comerciante, Cadastro de Pessoa Física n.º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04.03.2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40 resolvem, assim alterar o contrato social.

1. O objeto social da sociedade empresária limitada passa a ser: **“serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, comércio atacadista de madeira e produtos derivados, cultivo de eucaliptos, cultivo de pinus, extração de madeira em florestas plantadas e, atividades de apoio à extração florestal”**.
2. O Endereço sede da sociedade fica alterado para: **“ESTRADA RURAL JOÃO BAPTISTA BALDAN Nº 261, ÁREA RURAL, FAZENDA RIO GRANDE – PR, CEP 83.835-899.”**

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ 03.238.118/0001-40**  
**NIRE 41208078529**

**MADEIREIRA BALDAN LTDA****CNPJ: 03.238.118/0001-40****NIRE: 41208078529****SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

2

**AMAURI ANTONIO BALDAN**, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física n.º 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Cadastro de Pessoa Física n.º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Rural João Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40, têm consolidado seu contrato social da seguinte forma:

1. A sociedade gira sob o nome empresarial **MADEIREIRA BALDAN LTDA**, e tem sede na Estrada Rural João Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899. **(art.997, II, CC/2002)**
2. O capital social é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
<b>AMAURI ANTONIO BALDAN</b>	95,24	40.000	R\$ 40.000,00
<b>LOANY BALDAN</b>	4,76	2.000	R\$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R\$ 42.000,00

**(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).**

3. O objeto social será "serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, comércio atacadista de madeira e produtos derivados, cultivo de eucaliptos, cultivo de pinus, extração de madeira em florestas plantadas e, atividades de apoio à extração florestal".
4. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



**MADEIREIRA BALDAN LTDA**

**CNPJ: 03.238.118/0001-40**

**NIRE: 41208078529**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

3

5. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
6. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
7. A administração da sociedade caberá **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **LOANY BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
8. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
9. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
12. Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**  
**NIRE: 41208078529**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

4

14. Fica eleito o foro central da região metropolitana de Fazenda Rio Grande - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única a ser assinada digitalmente, na presença de duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande - Paraná, em 23 de Julho de 2021.

**AMAURI ANTONIO BALDAN**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**LOANY BALDAN**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**

**Responsável pela elaboração do presente instrumento:**

**MÁRCIO JOSÉ MORESKY**  
**ADVOGADO OAB/PR 56449**  
**CONTADOR CRC-PR 026604-O-0**  
**CPF sob o n. ° 572.591.199-34**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MADEIREIRA BALDAN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09673109974	LOANY BALDAN
44799080997	AMAURI ANTONIO BALDAN
57259119934	MARCIO JOSE MORESKY



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2021 22:08 SOB Nº 20213894530.  
PROTOCOLO: 213894530 DE 23/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105343780. CNPJ DA SEDE: 03238118000140.  
NIRE: 41208078529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/07/2021.  
MADEIREIRA BALDAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**  
**NIRE: 41208078529**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**



**AMAURI ANTONIO BALDAN**, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 28.09.1982, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, comerciante, Cadastro de Pessoa Física n.º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04.03.2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40 resolvem, assim alterar o contrato social.

1. O objeto social da sociedade empresária limitada passa a ser: **“serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, comércio atacadista de madeira e produtos derivados, cultivo de eucaliptos, cultivo de pinus, extração de madeira em florestas plantadas, atividades de apoio à extração florestal e, secagem de madeira em estufa”**.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ 03.238.118/0001-40**  
**NIRE 41208078529**

**AMAURI ANTONIO BALDAN**, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e



**MADEIREIRA BALDAN LTDA**

**CNPJ: 03.238.118/0001-40**

**NIRE: 41208078529**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

2

Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Cadastro de Pessoa Física n.º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Rural João Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40, têm consolidado seu contrato social da seguinte forma:

1. A sociedade gira sob o nome empresarial **MADEIREIRA BALDAN LTDA**, e tem sede na Estrada Rural João Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899. **(art.997, II, CC/2002)**
2. O capital social é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
<b>AMAURI ANTONIO BALDAN</b>	95,24	40.000	R\$ 40.000,00
<b>LOANY BALDAN</b>	4,76	2.000	R\$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R\$ 42.000,00

**(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).**

3. O objeto social será **“serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, comércio atacadista de madeira e produtos derivados, cultivo de eucaliptos, cultivo de pinus, extração de madeira em florestas plantadas, atividades de apoio à extração florestal e, secagem de madeira em estufa”**.
4. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
5. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**  
**NIRE: 41208078529**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**



condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
7. A administração da sociedade caberá **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **LOANY BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
8. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
9. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
12. Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**  
**NIRE: 41208078529**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

4

14. Fica eleito o foro central da região metropolitana de Fazenda Rio Grande - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única a ser assinada digitalmente, na presença de duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande - Paraná, em 24 de Setembro de 2021.

**AMAURI ANTONIO BALDAN**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**LOANY BALDAN**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**

**Responsável pela elaboração do presente instrumento:**

**MÁRCIO JOSÉ MORESKY**  
**ADVOGADO OAB/PR 56449**  
**CONTADOR CRC-PR 026604-O-0**  
**CPF sob o n. ° 572.591.199-34**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MADEIREIRA BALDAN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09673109974	LOANY BALDAN
44799080997	AMAURI ANTONIO BALDAN
57259119934	MARCIO JOSE MORESKY



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2021 07:36 SOB Nº 20215863070.  
PROTOCOLO: 215863070 DE 30/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107325584. CNPJ DA SEDE: 03238118000140.  
NIRE: 41208078529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/09/2021.  
MADEIREIRA BALDAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**MADEIREIRA BALDAN LTDA**

**CNPJ: 03.238.118/0001-40**

**NIRE: 41208078529**

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

1

**AMAURI ANTONIO BALDAN**, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física n.º 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 28.09.1982, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, comerciante, Cadastro de Pessoa Física n.º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04.03.2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40 resolvem, assim alterar o contrato social.

1. Ingressa por meio do presente ato na sociedade **ISABELA BALDAN**, brasileira, nascida no dia 02 de Dezembro de 1998, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Empresária, Cadastro de Pessoa Física n.º 096.731.299-08 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 13.247.671-3, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04-03-2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970.
2. A sócia **LOANY BALDAN**, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 2.000 (Duas Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo assim um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), retira-se da sociedade, cedendo-as e transferindo-as, a título oneroso (venda), em sua integralidade a sócia Ingressante **ISABELA BALDAN**, pelo valor nominal.
3. Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Quarenta e Duas Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
<b>AMAURI ANTONIO BALDAN</b>	95,24	40.000	R\$ 40.000,00
<b>ISABELA BALDAN</b>	4,76	2.000	R\$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R\$ 42.000,00

(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).

**MADEIREIRA BALDAN LTDA**

CNPJ: 03.238.118/0001-40

NIRE: 41208078529

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

2

4. A administração da sociedade caberá a **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **ISABELA BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
5. Os Administradores **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **ISABELA BALDAN**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011 § 1º, CC/2002).

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:****MADEIREIRA BALDAN LTDA**

CNPJ 03.238.118/0001-40

NIRE 41208078529

**AMAURI ANTONIO BALDAN**, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **ISABELA BALDAN**, brasileira, nascida no dia 02 de Dezembro de 1998, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Empresária, Cadastro de Pessoa Física n.º 096.731.299-08 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 13.247.671-3, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04-03-2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Rural João





**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**  
**NIRE: 41208078529**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

3

Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40, têm consolidado seu contrato social da seguinte forma:

1. A sociedade gira sob o nome empresarial **MADEIREIRA BALDAN LTDA**, e tem sede na Estrada Rural João Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899. **(art.997, II, CC/2002)**
2. O capital social é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
<b>AMAURI ANTONIO BALDAN</b>	95,24	40.000	R\$ 40.000,00
<b>ISABELA BALDAN</b>	4,76	2.000	R\$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R\$ 42.000,00

**(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).**

3. O objeto social será **“serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, comércio atacadista de madeira e produtos derivados, cultivo de eucaliptos, cultivo de pinus, extração de madeira em florestas plantadas, atividades de apoio à extração florestal e, secagem de madeira em estufa”.**
4. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
5. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
6. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
7. A administração da sociedade caberá **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **ISABELA BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso



**MADEIREIRA BALDAN LTDA**

**CNPJ: 03.238.118/0001-40**

**NIRE: 41208078529**

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

4

do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
9. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
12. Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
14. Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo único.** A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual contiver expressamente os motivos que justificam por justa causa.

**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**  
**NIRE: 41208078529**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**



5

15. Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.
16. Fica eleito o foro central da região metropolitana de Fazenda Rio Grande - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única a ser assinada digitalmente, na presença de duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande - Paraná, em 27 de Junho de 2023.

**AMAURI ANTONIO BALDAN**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**LOANY BALDAN**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**

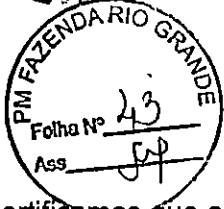
**ISABELA BALDAN**  
**SOCIA ADMINISTRADORA**

**Responsável pela elaboração do presente instrumento:**

**MÁRCIO JOSÉ MORESKY**  
**ADVOGADO OAB/SC 64439**  
**CONTADOR CRC-PR 026604-O-0**  
**CPF sob o n. º 572.591.199-34**



## ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa MADEIREIRA BALDAN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09673109974	LOANY BALDAN
09673129908	ISABELA BALDAN
44799080997	AMAURI ANTONIO BALDAN
57259119934	MARCIO JOSE MORESKY



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2023 09:59 SOB Nº 20234421282.  
PROTOCOLO: 234421282 DE 27/06/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309552898. CNPJ DA SEDE: 03238118000140.  
NIRE: 41208078529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2023.  
MADEIREIRA BALDAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**  
**NIRE: 41208078529**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**



1

**AMAURI ANTONIO BALDAN**, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física n.º 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 28.09.1982, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **LOANY BALDAN**, brasileira, nascida no dia 04 de Abril de 1997, natural de Curitiba – Paraná, solteira, comerciante, Cadastro de Pessoa Física n.º 096.731.099-74 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 13.247.680-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04.03.2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40 resolvem, assim alterar o contrato social.

1. Ingressa por meio do presente ato na sociedade **ISABELA BALDAN**, brasileira, nascida no dia 02 de Dezembro de 1998, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Empresária, Cadastro de Pessoa Física n.º 096.731.299-08 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 13.247.671-3, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04-03-2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970.
2. A sócia **LOANY BALDAN**, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 2.000 (Duas Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo assim um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), retira-se da sociedade, cedendo-as e transferindo-as, **a título oneroso (venda)**, em sua integralidade a sócia Ingressante **ISABELA BALDAN**, pelo valor nominal.
3. Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Quarenta e Duas Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
<b>AMAURI ANTONIO BALDAN</b>	95,24	40.000	R\$ 40.000,00
<b>ISABELA BALDAN</b>	4,76	2.000	R\$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R\$ 42.000,00

(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).

**MADEIREIRA BALDAN LTDA**

CNPJ: 03.238.118/0001-40

NIRE: 41208078529

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

2

4. A administração da sociedade caberá a **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **ISABELA BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
  
5. Os Administradores **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **ISABELA BALDAN**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011 § 1º, CC/2002).

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:****MADEIREIRA BALDAN LTDA**

CNPJ 03.238.118/0001-40

NIRE 41208078529

**AMAURI ANTONIO BALDAN**, brasileiro, nascido no dia 10 de Outubro de 1961, natural de Mandirituba – Paraná, casado, Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, Cadastro de Pessoa Física nº. 447.990.809-97 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 3.128.522-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820.970; **ISABELA BALDAN**, brasileira, nascida no dia 02 de Dezembro de 1998, natural de Curitiba – Paraná, solteira, Empresária, Cadastro de Pessoa Física n.º 096.731.299-08 e Carteira de Identidade Civil Registro Geral n.º 13.247.671-3, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 04-03-2011, residente e domiciliado na Estrada Ganchinho n.º 36, Bairro Campo da Cruz, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83820-970, únicos sócios da **MADEIREIRA BALDAN LTDA (sociedade empresária limitada)**, com sede na Estrada Rural João



**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**  
**NIRE: 41208078529**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899, sob o NIRE 41208078529 por despacho em sessão de 21 de Julho de 2015 e, inscrita com o CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40, têm consolidado seu contrato social da seguinte forma:

1. A sociedade gira sob o nome empresarial **MADEIREIRA BALDAN LTDA**, e tem sede na Estrada Rural João Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899. **(art.997, II, CC/2002)**
2. O capital social é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), divididos em 42.000 (Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas e subscritas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios:	%	Quotas:	Capital Social:
<b>AMAURI ANTONIO BALDAN</b>	95,24	40.000	R\$ 40.000,00
<b>ISABELA BALDAN</b>	4,76	2.000	R\$ 2.000,00
Total:	100	42.000	R\$ 42.000,00

**(Art.997, III, CC/2002) (art.1.055, cc/2002).**

3. O objeto social será **“serraria com desdobramento de madeira em bruto; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, comércio atacadista de madeira e produtos derivados, cultivo de eucaliptos, cultivo de pinus, extração de madeira em florestas plantadas, atividades de apoio à extração florestal e, secagem de madeira em estufa”**.
4. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
5. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
6. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
7. A administração da sociedade caberá **AMAURI ANTONIO BALDAN** e **ISABELA BALDAN**, com poderes e atribuições de Sócios Administradores autorizado o uso



**MADEIREIRA BALDAN LTDA**

**CNPJ: 03.238.118/0001-40**

**NIRE: 41208078529**

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

4

do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
9. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.
10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
12. Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
14. Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo único.** A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual estiver expressamente os motivos que justificam por justa causa.



**MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**  
**NIRE: 41208078529**  
**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**



15. Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.
16. Fica eleito o foro central da região metropolitana de Fazenda Rio Grande - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única a ser assinada digitalmente, na presença de duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande - Paraná, em 27 de Junho de 2023.

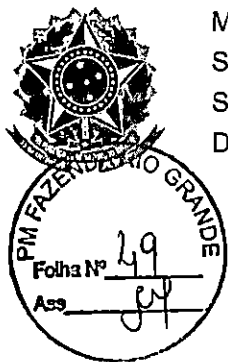
**AMAURI ANTONIO BALDAN**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**LOANY BALDAN**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**

**ISABELA BALDAN**  
**SOCIA ADMINISTRADORA**

**Responsável pela elaboração do presente instrumento:**

**MÁRCIO JOSÉ MORESKY**  
**ADVOGADO OAB/SC 64439**  
**CONTADOR CRC-PR 026604-O-0**  
**CPF sob o n.º 572.591.199-34**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MADEIREIRA BALDAN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09673109974	LOANY BALDAN
09673129908	ISABELA BALDAN
44799080997	AMAURI ANTONIO BALDAN
57259119934	MARCIO JOSE MORESKY



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2023 09:59 SOB Nº 20234421282.  
PROTOCOLO: 234421282 DE 27/06/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309552898. CNPJ DA SEDE: 03238118000140.  
NIRE: 41208078529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2023.  
MADEIREIRA BALDAN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

MADEIREIRA BALDAN LTDA CNPJ: 03238118000140

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWD10EBBVTR9IQG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 13 de Novembro de 2023



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032212532-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.238.118/0001-40**

Nome: **MADEIREIRA BALDAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
CNPJ: **03.238.118/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:44:16 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **A1C3.1532.1218.EA98**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA  
 Copel Distribuição S.A.  
 R. José Izidoro Blazetto, 158 - Bloco C - Mossungue  
 CEP: 81200-240 - Curitiba - PR  
 CNPJ 04.368.898/0001-06  
 INSC. ESTADUAL 9023307399



Responsável pela Iluminação Pública: Município 4136278536

Classificação: A4 Industrial / Serrarias com Desdobramento de Mad	Tipo de Fornecimento: Trifásico / 52A
--	--

DÁTAS DAS LEITURAS			
Leitura anterior 31/08/2023	Leitura atual 30/09/2023	Nº de dias 29	Próxima Leitura 01/11/2023

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA  
 Endereço: Est Ganchinho, 36 - Pe 02314 2017 - Rural Campo da Cruz  
 CEP: 83820-000  
 Cidade: Fazenda Rio Grande - Estado: PR  
 CNPJ: 03238118/0001-40  
 I.E.:9019020468

UNIDADE CONSUMIDORA  
**60177560**  
 ▲ CARGO CÉDULA AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 70578 - SÉRIE 2  
 DATA DE EMISSÃO: 23/10/2023

Consulta Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
 Chave de Acesso  
 4123 1004 3688 9800 0106 6600 2000 0705 7810 6633 0535

Protocolo de Autorização: 1412300051194280  
 23/10/2023 às 04:51:11America/Sao\_Paulo

Protocolo de Autorização: 1412300051194290 23/10/2023 16:51:11  
 America/Sao\_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2023	01/11/2023	R\$51.768,68

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
TE CDE COVID PONTA	kWh	1,107	0,011987	13,27	0,60	2,39	0,009290
ENERGIA ELET CONSUMO PTA	kWh	1,107	1,507209	1.668,48	74,98	300,32	1,168190
TE CDE COVID FORA PONTA	kWh	119,921	0,011986	1.437,38	64,59	259,73	0,009290
ENERGIA ELET CONSUMO F PTA	kWh	119,921	0,127164	15.249,59	685,26	2.744,92	0,098560
ENERGIA REAT EXCED TE F PONTA	kWh	31	0,389877	12,08	0,55	2,17	0,302140
DEMANDA DE DISTRIBUICAO TUSD	kW	529,92	28,978223	15.356,14	753,83	2.764,11	22,460000
DEMANDA DE DISTRIBUICAO TUSD IS	kW	470,08	23,782211	11.170,14	548,34	0,00	22,460000
ENERGIA ELETRICA ACL-COM ICMS S	MWh	1,107	293,432701	324,83	0,00	58,47	240,620000
ENERGIA ELETRICA ACL-COM ICMS S	MWh	119,921	293,439014	35.189,50	0,00	6.334,11	240,620000
PIS - CDE ESCASSEZ HIDR (03)				1,99			
ICMS - CDE ESCASSEZ HIDR (03)				47,73			
COFINS - CDE ESCASSEZ HIDR (03)				9,19			
CDE ESCASSEZ HIDRICA (03)				208,27			
DEDUCAO ENERGIA ELETRICA ACL-S				-29.121,75			
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				203,84			
<b>TOTAL</b>				<b>61.768,68</b>	<b>2.128,15</b>	<b>12.465,22</b>	

Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	89.251,27	18%	12.465,22
COFINS	38.634,33	4,50%	1.747,56
PIS	38.634,33	0,98%	380,59

GRANDEZAS CONTRATADAS	
Demanda Ponta:	0 kW
Demanda Fora Ponta:	0 kW
Energia Ponta:	0 kWh
Energia Fora Ponta:	0 kWh
Res. Capacidade Ponta:	0 kW
Res. Capacidade Fora Ponta:	0 kW
Montante em Todos os Períodos:	0000 kW

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0040682765	CONSUMO kWh	PT	29652	32727	.36	1107
0040682765	CONSUMO kWh	FP	3256758	3589874	.36	119921
0040682765	EN.EXCE kWh	FP	2551	2638	.36	31
	DEMANDA kW	TP				529,92
0040682765	CONSUMO kWh	TP	3286410	3622901	.36	0
0040682765	EN.EXCE kWh	PT	190	190	.36	0
0040682765	DEMANDA kW	PT	0	82	1,44	118,08
0040682765	DEMANDA kW	FP	0	368	1,44	529,92

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 23/10/2023  
**5E9B.51FB.E946.1EE0.A111.0611.E153.06F4**

INCLUSO NA FATURA PIS R\$380,59 E COFINS R\$1.747,56 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
 GERENTE DA AGENCIA COPEL DE SUA REGIAO: DIOGO MANTOVANI  
 A qualquer tempo poderá ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

*Segunda Via*

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
60177560	10/2023	01/11/2023	R\$51.768,68



Número da fatura: FAT-01-20235215633053-67

836700005173 686801110004 001010202354 215633053677



## VOCABULÁRIO

**ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica - Órgão regulador e fiscalizador do setor elétrico.

**Conjunto** - Agrupamento de unidades consumidoras de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela Copel e aprovado pela ANEEL.

**Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico** - Valor mínimo mensal faturável para unidades consumidoras do Grupo "B", com os limites fixados por tipo de ligação, conforme determinação da ANEEL: monofásico - valor em moeda corrente equivalente a 30 kWh; bifásico - 50 kWh; e trifásico - 100 kWh.

**Fator de Potência** - Percentual que indica quanto da energia elétrica está sendo utilizada de forma útil. Se o fator de potência estiver abaixo de 92%, será faturado o valor correspondente ao consumo reativo excedente à quantidade permitida conforme determinação da ANEEL.

A medição do fator de potência é realizada em unidades consumidoras trifásicas comerciais e industriais e em residenciais com disjuntor acima de 100 amperes.

**Perdas de Transformação** - Percentual de ajuste aplicado sobre o consumo de energia elétrica ativa e reativa e demanda (medida em kW) para compensação das perdas de transformação nos casos em que o fornecimento é feito em tensão primária de distribuição, a medição é instalada em tensão distinta daquela de fornecimento e o faturamento é efetuado no grupo "A" (tarifação binômia - consumo e demanda).

**Tensão Contratada (TC)** - valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao consumidor por escrito, ou estabelecido em contrato, expresso em volts ou quilovolts.

**Horário de ponta** - É o período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela Copel considerando a curva de carga de seu sistema elétrico. O Horário de Ponta é aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão da Copel, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro.

Para a área de concessão da Copel, o Horário de Ponta inicia às 18h e finaliza às 21h. Durante o horário de verão, é acrescido uma hora ao início e ao fim do Horário de Ponta (19h às 22h).

**Demanda** - A demanda é a potência medida em kW (quilo-watt) e faturada de acordo com o maior valor registrado em um período de 15 minutos durante o ciclo de faturamento. Os produtos relativos a demanda aparecem na fatura dependendo do montante contratado para cada unidade consumidora.

## INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em [www.copel.com](http://www.copel.com) e nos canais de atendimento.

## ONDE PAGAR

As faturas de clientes do Grupo "A" (tarifa binômia) devem ser pagas somente nos bancos conveniados com a Copel.

As faturas de clientes do Grupo "B" (tarifa monômia) podem ser pagas em supermercados, farmácias e outros estabelecimentos credenciados ou em bancos conveniados.

Prefira sempre débito em conta corrente, é muito mais cômodo, fácil e seguro.

## LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

A legislação que regulamenta as atividades do setor elétrico está à disposição dos consumidores para consulta nos escritórios comerciais da COPEL ou no site [www.copel.com](http://www.copel.com). Verifique também os serviços disponíveis na Agência Virtual.

Telefone Copel: 0800 643 75 75

Telefone Ouvidoria COPEL: 0800 64 70 606 (dias úteis das 8h às 18h - ligação gratuita) - email: [ouvidoria@copel.com](mailto:ouvidoria@copel.com)

Telefone ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: 167 (ligação gratuita na origem em telefone fixo e tarifada na origem de telefones celulares) - email: [ouvidoria@aneel.gov.br](mailto:ouvidoria@aneel.gov.br)

Dúvidas, Sugestões, Elogios e Reclamações, utilize o site [www.copel.com](http://www.copel.com), as agências ou 0800 643 75 75.



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDROID



IOS

Cuide bem do seu melhor amigo  
Prenda seu cão no dia da leitura.  
Isso garante a segurança do  
nosso pessoal, e a sua  
tranquilidade.

(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)



# COPEL

Copel Distribuição S.A.  
 José Izidoro Biazotto, 158 M.C. - Mossunguá - Curitiba PR - CEP 81200-240  
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 98.233.073-99 - IM 473.982-1

www.copel.com  
 0800 643 75 75

MADEIREIRA BALDAN LTDA  
 EST GANCHINHO, 36 - PE 02314 2017  
 RURAL CAMPO DA CRUZ - FAZENDA RIO GRANDE - PR - CEP: 83820

83006 01 812 071002  
 CNPJ 03.238.118/0001-40 - IE: 9019020468

Mês de Referência  
**Outubro/2023**

Unidade Consumidora  
**60177560**

VENCIMENTO  
**01/11/2023**

VALOR A PAGAR  
**R\$ 51.768,68**

FAT-01-20235215633053-67

EXTRATO DE FATURAMENTO - CLIENTE LIVRE - REN 1000/2021 - TARIFA HORARIA VERTE emitida em 20/10/2023

### Informações Técnicas

Mês/Ano Consumo/Usado do Sistema: 10/2023  
 Data de Emissão: 23/10/2023  
 Data Real Leit Atual: 30/09/2023  
 Data Real Leit Anterior: 31/08/2023  
 Data Provável Prox Leitura: 01/11/2023

Indust/Serrarias com Desdobramento de Madeira  
 Perdas de Transformação: 0%  
 Rel. Transform. Corrente: 50/5  
 Rel. Transform. Potencial: 13800/115

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			
E750-FR	kW	kWh	kvarh
Medidor	0040682765	0040682765	0040682765
Constante	1.44000	0.36000	
Constante Excedente Reativo kW/kWh			0.36000

### Grandezas e Valores para Faturamento

Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Contratado	Faturado	Tarifa	Total
TE CDE COVID PONTA	29652	32727	1107,00		1107,00	0,011987	13,27
ENERGIA ELET CONSUMO PTA	29652	32727	1107,00		1107,00	1,507209	1.668,48
TE CDE COVID FORA PONTA	3256758	3589874	119921,00		119921,00	0,011986	1.437,38
ENERGIA ELET CONSUMO F PTA	3256758	3589874	119921,00		119921,00	0,127164	15.249,59
ENERGIA REAT EXCED TE F PONTA	2551	2638	31,00		31,00	0,389677	12,08
MANDA DE DISTRIBUICAO TUSD	0	368	529,92	1000,00	529,92	28,978223	15.356,14
MANDA DE DISTRIBUICAO ISENTA ICMS			1107,00		470,08	23,762211	11.170,14
ENERGIA ELETRICA ACL-COM ICMS ST P			119921,00		1107,00	0,293433	324,83
ENERGIA ELETRICA ACL-COM ICMS ST F			119921,00		119921,00	0,293439	35.189,50
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	3286410	3622601	0,00				
ENERGIA REAT EXC PONTA	190	190	0,00				
DEMANDA USD	0	82	118,08				

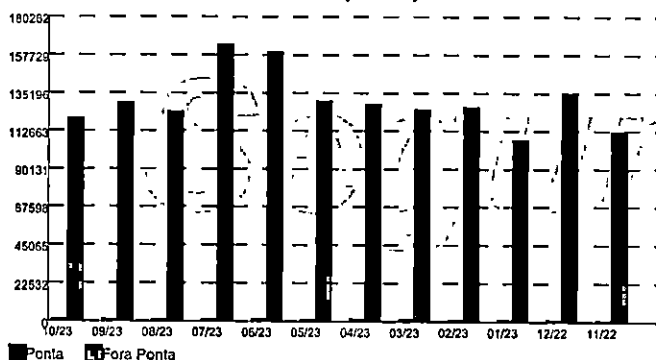
### Informações Suplementares

	TUSD	TE
ENERGIA ELETR USD FP	0,098560	0,009280
ENERGIA ELETR USD PT	1,168190	0,009280
MANDA USD	22,460000	0,000000

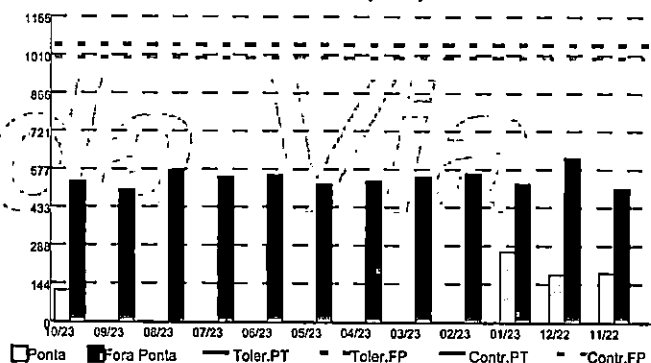
Tensão Contratada: 13200 volts  
 Limite Adequado da Tensão: 12280 a 13660 v

### Histórico de Consumo e Pagamentos

Consumo (kWh)



Demanda (kW)



Mês/Ano	Valor da Fatura	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Consumo Ponta	Consumo Fora Pta.	Demanda Ponta	Demanda Fora Pta.	Dem.Cont. Ponta	Dem.Cont. Fora Pta.	Dem.Tol. Ponta	Dem.Tol. Fora Pta.
10/2023	51.768,68	01/11/2023		1107	119921	118,08	529,92	0	1000	0	1050
09/2023	53.326,39	01/10/2023	29/09/2023	1170	129209	0	498,24	0	1000	0	1050
08/2023	53.623,35	01/09/2023	01/09/2023	1163	123950	0	573,12	0	1000	0	1050
07/2023	57.261,99	01/08/2023	01/08/2023	1026	163875	0	547,2	0	1000	0	1050
06/2023	55.498,70	01/07/2023	30/06/2023	1424	159176	0	554,4	0	1000	0	1050
05/2023	48.890,65	01/06/2023	01/06/2023	1024	130257	0	519,84	0	1000	0	1050
04/2023	49.676,78	01/05/2023	28/04/2023	1413	128600	0	531,36	0	1000	0	1050
03/2023	50.234,13	01/04/2023	31/03/2023	1422	126214	0	547,2	0	1000	0	1050
02/2023	43.511,18	01/03/2023	01/03/2023	981	126624	0	561,6	0	1000	0	1050
01/2023	67.171,05	02/02/2023	01/02/2023	1190	107089	266,4	522,72	0	1000	0	1050
12/2022	81.402,96	02/01/2023	29/12/2022	1069	135233	180	622,08	0	1000	0	1050
11/2022	70.257,72	02/12/2022	01/12/2022	667	111985	185,76	504	0	1000	0	1050



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA  
RG: 3.128.522-4



POLEGAR DIREITO

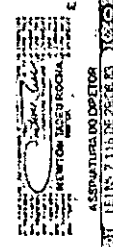


ASSINATURA DO TITULAR  
CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINADO EM  
10.10.51  
ASSOCIACAO DE COMERCANTES  
247.150.188-9

AMAUURI ANTONIO BALDAN

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
REGISTRO GERAL: 3.128.522-4 DATA DE EMISSAO: 23/08/2011  
NOME: AMAURI ANTONIO BALDAN  
FILIAÇÃO: BENTO ANTONIO BALDAN  
TERESHA DINASIR PILATO BALDAN  
NATURALIDADE: MANDRITUBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1961  
DOC. ORSEM: COMARCA CURITIBA/PR, DA SEDE  
C.CAS=5383, LIVRO=115A, FOLIA=93  
CPF: 447.590.809-97  
CURTEBA/PR




ASSINATURA DO DEVEDOR  
LEI Nº 7.116 DE 23.06.63  
E FRENDO PLASTICA

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CORRELACAO DO SISTEMA DE RESERVACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

REGISTRO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO  
C.A. D.A. 514.610.775-5  
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.247.671-3

POLEGAR DIREITO

*Baldan*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.247.671-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/03/2011

NOME: ISABELA BALDAN

FILIAÇÃO: AMAURI ANTONIO BALDAN  
MARI SELMA ZETYCHI BALDAN

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 02/12/1998

DOC. ORIGEM: COMARCA=MANDIRITUBA/PR, DA SEDE  
C.NASC=5102, LIVRO=40A, FOLHA=7

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PM FAZENDA RIO GR  
Folha Nº 51  
Ass *[Signature]*  
É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Recicla** Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
096.731.299-08

Nome  
ISABELA BALDAN

Nascimento  
02/12/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
7459.F2F9.61C5.A7D2

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 11:04:06 do dia 10/10/2014 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

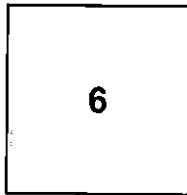
Página: 1 / 1  
Data: 12/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067839/2023	
Número Único: 9WG.NSL.RDF-11	
Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 05/12/2023 8:10 AM
Descrição Parecer: Encaminho a CPAI para avaliação imobiliária.	

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

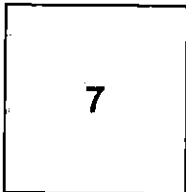
Página: 1 / 1  
Data: 12/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067839/2023	
Número Único: 9WG.NSL.RDF-11	
Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

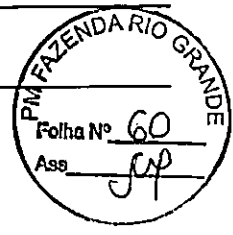
Organograma:	Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)	Encerrou Processo?	Não
	<b>Descrição Parecer:</b> Procedida à avaliação segue anexo o PA-121/2023 (p. 14 a p.19) para que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. Documentação complementar anexa <u>não precisa ser publicada</u> , pois, está disponibilizada para consulta via Betha Protocolo. Após, retornar o processo para esta CPAI.	Data Parecer:	08/12/2023 3:45 PM

\_\_\_\_\_  
Andréa Costa



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO 000067839/2023	NÚMERO ÚNICO 9WG.NSL.RDF-11	ASSUNTO MEMORANDO		
REQUERENTE NOME SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA RIO GRANDE LOGRADOURO			CPF/CNPJ	
			BAIRRO	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL	



LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO  
003001014 - COMPRAS SAÚDE

PROTOCOLADO POR  
JC\_RIBEIRO

EM  
09/11/2023 04:35:08

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO  
FINANCEIRO SAÚDE

SÚMULA  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, PISO TÉRREO E SUPERIOR, SITUADO A RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1722, PARA USO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).

OBSERVAÇÃO

MOTIVO  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA (CAF)

→ de processo 23.402/2023 obra de construção 051.047.0348

→ a JCP (UCI), a negava (jurídico): justifica locação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA RIO JC\_RIBEIRO

Data/Hora: 07/12/2023 07:24:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Saúde



MEMORANDO Nº 404/2023

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2023.

**Ref. Locação de Imóvel para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF)**


A Secretaria Municipal de Saúde vem através desta solicitar providências para a locação de imóvel, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722.

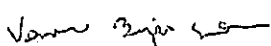
O local será para utilização da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), com guarda e estacionamento de veículos, setor de administração, armazenamento de medicamentos e atendimento aos usuários. Pedimos que tal locação se faça no período de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, tendo em vista o caráter contínuo do mesmo.

Para fiscal pela Secretaria de Saúde indicamos a servidora Vanessa Bispo Soares, Matr. 353.716.

E para suporte da despesa a dotação D.O. 235 – Fonte: 1303.

Sem mais solícito seguimento.

  
Francisco Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº. 6813/2023

  
Vanessa Bispo Soares  
Matr. 353.716

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO.**

1.1. Locação de imóvel comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Locação do imóvel é de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realocado o setor da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), devido à demanda de atendimento aos usuários e a falta de espaço físico para armazenamento dos medicamentos, faz-se necessário a mudança para um local de maior espaço físico para se adequar as novas demandas e evitar o desabastecimento dos medicamentos.

### **3. DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL E FISCALIZAÇÃO**

3.1. O LOCADOR devera disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso ao LOCATÁRIO, imediatamente após assinatura do contrato.

3.2. Será recebido provisoriamente para verificação das conformidades, e após 5 (cinco) dias úteis será considerado recebimento definitivo, não havendo reclamações em contrário.

3.3 A fiscalização ficara a cargo da servidora Vanessa Bispo Soares, Matr. 353.716, a qual fará a verificação do imóvel bem como reportara qualquer intercorrência que venha encontrar.

### **4. VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação. Podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes formalizando-se a partir de termo aditivo.

4.2. Em vista da natureza de contratação, pelo interesse publico, em caso de desinteresse na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, por no mínimo 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Saúde



## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. E para suporte da despesa fica indicada a dotação 235 – Fonte: 1303.

## 6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 6.1. DO LOCATÁRIO:

6.1.1. Pagar Pontualmente o aluguel e os encargos de locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.

6.1.2. Servir-se do imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de tempo e uso normal.

6.1.3. Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação dos danos a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.

6.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocadas por si ou seus servidores.

6.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio ou por escrito do LOCADOR.

6.1.6. O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL) e Água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso, e gás, se houver, entre outras despesas decorrentes de uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais.

6.1.7. Permitir a Vistoria pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação previa de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo vistado e examinado por terceiro, a fim de verificar seu estado de conservação, na forma da Lei.

6.1.8. O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização das suas atividades não causara qualquer tipo de dano ambiental.

### 6.2. DO LOCADOR:

6.2.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel.

6.2.2. Garantir manter durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel locado.



6.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes e deterioração anteriores.

6.2.4. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicite, descrição do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

6.2.5. Fornecer recibo para pagamento das despesas e parcelas exigidas.


6.2.6. Incorrer nas despesas relacionadas com obras e serviços pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.


6.2.7. Indenizar benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

#### **7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

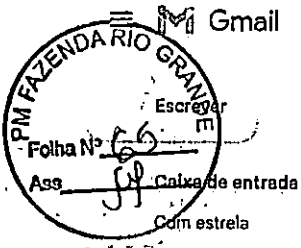
Sem mais para o momento subscrevo-me atentamente.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 6813/2023

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa Bispo Soares**  
Matr. 353.716  
Fiscal de contrato

09/11/2023, 13:13

Fwd: PROPOSTA LOCAÇÃO - BARRACÃO - RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1722, FAZENDA RIO GRANDE/PR



Q Pesquisar e-mail

⌵



31

Fwd: PROPOSTA LOCAÇÃO - BARRACÃO - RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1722, FAZENDA RIO GRANDE/PR

Sec. Saúde Fazenda Rio Grande Paraná para mim

18

----- Forwarded message -----

De: João Vitor Calixto <joao.calixto.adv@gmail.com>

Date: ter., 7 de nov. de 2023 às 10:38

Subject: PROPOSTA LOCAÇÃO - BARRACÃO - RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1722, FAZENDA RIO GRANDE/PR

To: <saudefazenda@gmail.com>

Cc: <denys@madeirelralbaldan.com.br>, <isabelalaldan@madeirelralbaldan.com.br>

Bom dia! Tudo bem?

Em anexo proposta para fins de locação pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande do Imóvel/barracão localizado na Rua Manoel Claudino Barb

Qualquer dúvida, estou à disposição.

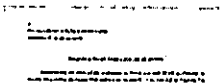
At.te.



Calixto  
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA

João Vitor de O. Calixto  
Advogado - OAB/PR 105.092  
(41) 9.0832-0000

Um anexo - Anexos verificados pelo Gmail



João Claudio Ribeiro  
Mat. 359620  
Assessor Técnico II e Coordenador II



serviço registral de Imóveis  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR  
CNPJ nº 02.952.816/0001-40  
Horário - 08h 30 as 17:00h  
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior  
Agente Delegado



FRG  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR  
AGENTE DELEGADO



### CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR  
CNPJ nº 02.952.816/0001-40  
Hermas Eurides Brandão Junior  
OFICIAL DO REGISTRO

<b>REGISTRO GERAL</b>	Folia 72.352/01
Matrícula nº 72.352	Rótulo 20



**IMÓVEL URBANO:** Lote de terreno sob n.º 14 (quatorze), da Quadra n.º 08 (oito), com área total de 692,40 metros quadrados oriundo da subdivisão da área 08 com 10.728,80 m², situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 12,01 metros de frente para a rua nº 01, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olta o imóvel, com o Lote nº 13, pelo lado esquerdo com o 41,02 metros, divisa com a propriedade de Manoel G. Barbosa, nos fundos mede 22,61 metros e confronta com os Lotes nº 15 e 16, sem benfeitorias.

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** não consta.

**PRÓPRIETÁRIA:** A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.997.732/0001-22, com sede na Avenida Winston Churchill, nº 2030, Bairro Pinheirinho, na Cidade de Curitiba-PR.

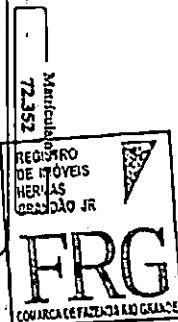
**TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 46.430 do 2º SRI de São José dos Pinhais-PR.

**OBSERVAÇÃO:** Prot. 147.345 de 08/04/2022. Emolumentos: 30 VRC = R\$ 7,38. Funrejus R\$ 1,85. Fundep R\$ 0,37. ISS R\$ 0,37. Selo Funarpen R\$ 5,95. Número do Selo F464V.xaqPj.vKca2-JxwJPJ77yb. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2022.(a) Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto)nh.

**Av-1 - Matrícula nº 72.352 - Protocolo nº 147.345 datado de 08/04/2022 - ALTERAR NOME.** Consoante requerimento datado de 14 de fevereiro de 2022, devidamente assinado e com firma reconhecida e documentos probatórios, que ficam digitalizados nesta Serventia, AVERBA-SE na presente matrícula a alteração do nome da proprietária A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA para empresa A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98. Emolumentos: 315 VRC = R\$ 77,49. Funrejus R\$ 19,37. Fundep R\$ 3,87. ISS R\$ 3,87. Selo Funarpen R\$ 5,95. Número do Selo F464V.xaqPj.vK9a2-JxwJPJ77yb. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2022.(a) Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto)nh.

**R-2 - Matrícula nº 72.352 - Protocolo nº 147.346 datado de 08/04/2022 - COMPRA E VENDA.** Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 287/291, do Livro 450-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR, em 22 de fevereiro de 2022, a A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, vendeu a MADEIREIRA BALDAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.118/0001-40, com sede na Estrada Rural João Baptista Baldan, nº 261, neste Município de Fazenda Rio Grande-PR, representada por seus sócios administradores: AMAURI ANTONIO BALDAN, casado, empresário, portador da CNH nº 02040504468-DeTRAN/PR, onde consta o RG nº 3.128.522-4-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 447.990.809-97 e LOANY BALDAN, solteira, maior e capaz, a qual declara não conviver em união estável, portadora do RG nº 13.247.680-2-SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 096.731.099-74, ambos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rodovia BR 116, Km 134, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pagos no ato da escritura ora em registro, mediante TED na Conta

SEGUE NO VERSO



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



215.094



Serviço Registral de Imóveis  
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR  
CNPJ nº 02.952.816/0001-40  
Horário - 08h 30 as 17:00h  
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior  
Agente Delegado



**FRG**  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
PR



**CERTIDÃO**

CONTINUAÇÃO

Corrente nº 66310-7, Agência 0725, Banco Sicredi S.A, em nome da outorgante vendedora, sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 7815237-8 paga no valor de R\$ 1.200,00 em 22/02/2022. Consultado na CNIB - Código IIASH - NEGATIVO. Consta da escritura que o negócio imobiliário foi intermediado pelo corretor Carlos Eduardo de Oliveira inscrito no CRECI/PR, sob o nº F-18.073, e que foi apresentada a certidão conjunta da Receita Federal e INSS em nome da vendedora devidamente validada. DOI emitida por esta Serventia. (ITBI Guia nº 965/2022 sobre o valor de R\$ 600.000,00, no valor de R\$ 15.000,00 em 06/04/2022). Emolumentos: 4.312 VRC = R\$ 1.060,75. Fundep R\$ 53,04. ISS R\$ 53,04. Selo Funarpen R\$ 5,95. Número do Selo F464V.xaqPj.vK8a2.jxkK.747yO. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2022.(a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrivente Substituto)nh.

Av-3 - Matrícula nº 72.352 - Protocolo nº 147.347 datado de 08/04/2022 - AVERBAR INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Consoante requerimento datado de 11 de fevereiro de 2022, devidamente assinado e com firma reconhecida e documentos probatórios, que ficam digitalizados nesta Serventia, AVERBA-SE que o imóvel objeto da presente matrícula, acha-se cadastrado neste Município de Fazenda Rio Grande, com a seguinte INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA nº 051.047.0348.001.002. FUNREJUS de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.216/98. Emolumentos: 315 VRC = R\$ 77,49. Funrejus R\$ 19,37. Fundep R\$ 3,87. ISS R\$ 3,87. Selo Funarpen R\$ 5,95. Número do Selo F464V.xaqPj.vK8a2.jxkK.747yb. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2022.(a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrivente Substituto)nh.

CERTIFICO E DOU FE QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº 72352, DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
Bel. HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR  
Agente Delegado  
Bel. DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS  
Escrivente Substituto (Port. 09999)  
GIOVANA TAÍS LEMOS DA CRUZ  
Escrivente Substituto (Port. 45717)  
FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO  
Escrivente Indígena (Port. 1221)  
ANA CRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO  
Escrivente Substituto (Port. 2121)

139,17 VRC = R\$ 34,24 - Certidão  
6,00 VRC = R\$ 1,48 - Buscas.  
Fees: R\$ 8,56  
Selo FUNARPEN = R\$ 4,50 (art. 1º, Lei 12.216/01 e art. 1º da Lei 12.224/01)  
Solicitada em: 11:30:37 do dia 23/11/2023  
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. [https://funarpen.com.br/consulta\\_selo\\_digital/](https://funarpen.com.br/consulta_selo_digital/)  
Funarpen - Lei 13.228 de 12/07/2001 - Selo Digital Nº SFREJUS rev. ME4N-7AGTLF4644  
Consulte a autenticidade deste selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUE



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



215.094



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2023

Página: 10 / 3  
 Data: 07/12/2023  
 Assinatura  
 Usuário: andrea.costa



Imóvel:	19959	Insc. Imobiliária:	051.047.0348.0017	Cep:	83833016
Contribuinte:	20874 - MADEIREIRA BALDAN LTDA			Bloco:	
Co-responsável:				Número:	1722
Logradouro:	8585 - MANOEL CLAUDINO BARBOSA			Apto.:	
Complemento:	T-CS			Lado:	Ambos
Condomínio:				Seção:	51
Loteamento:	Terminal			Lote:	14
Bairro:				Quadra:	008
Distrito:				Matrícula:	

Campo Adicional	Valor
Uso	Residencial Particular
Espécie	SubLote ou Unid. mes
Área Terreno <sup>2</sup>	692,0000
Testada	12,0000
Testada Ideal	12,0000
SOMATESTADA	12,0000
QUANTIDADETESTADA	1
Testada Ideal IPTU	12,0000
Característica	Esquina
TIPO ALIQUOTÁ	RESIDENCIAL
Fator Profundidade	0,8300
Fator Mult.	4,4076
Fator Área	1,0000
Fator Obsolescência	0,6880
Fator Indústria	1,0000
Fator Esquina	0,8400
Valor M2 sem conversão	10,9571
Valor M2 Terreno	1.326,1378
Planta - Continuacao	Terminal
Valor Venal Imóvel	617.642,5449
Valor Venal Terreno	528.805,7143
Valor Imposto	1.712,9200
Impostos/Taxas	1744.87955458782400000000000000000000000000000000000
Numero de Testadas Convertidas	1
Compromissário	AVACIR RIBAS
Construção	Alvenaria simples
Área construída	91,0000
Número de Pavimentos	1
Ano Construção	1997
Exercício	1998
Possui Unidade de Acompanhamento	Sim
Un. Acom. 01 - Código Unidade	Garagem
Un. Acom. 01 - Área construída <sup>2</sup>	18,0000
Un. Acom. 01 - Número de Pavimentos	1
Un. Acom. 01 - CPU	0
Un. Acom. 01 - Tipo	01
Un. Acom. 01 - Ano Construção	1997
Un. Acom. 01 - LAP	1998
Soma Área UA	18,0000
Valor M2 Construção	1.184,6174
Valor Venal Prédio	88.836,8306
VALOR A	80.000,0000
VALOR B	80.000,0000
VALOR C	80.000,0000
VALOR G	80.000,0000
VALOR H	
ALÍQUOTA A	80.000,0000
ALÍQUOTA B	80.000,0000
ALÍQUOTA C	80.000,0000

→ conforme parecer 2 da SMU  
 processo 23402/2023 (projeto)  
 edificações existentes foram  
 demolidas.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



Página: 2 / 3 Página nº

Data: 07/12/2023

Assinatura

Usuário: andrea.costa

Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2023



Campo Adicional	Valor
ALÍQUOTA G	
ALÍQUOTA H	
ALÍQUOTA I	
Valor Taxas	
VALOR I	31,9519

Imóvel:	19960	Insc. Imobiliária:	051.047.0348.002	Cep:	83833016
Contribuinte:	20874 - MADEIREIRA BALDAN LTDA			Blcco:	
Co-responsável:				Número:	1722
Logradouro:	8585 - MANOEL CLAUDINO BARBOSA			Apto.:	
Complemento:	T-CS			Lado:	Ambos
Condomínio:				Seção:	51
Loteamento:	Terminal			Lote:	14
Bairro:				Quadra:	008
Distrito:				Matrícula:	

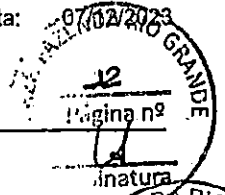
Campo Adicional	Valor
Uso	Residencial Particular
Espécie	SubLote ou Unid. mes
Área Terreno	692,0000
Testada	12,0000
Testada Ideal	12,0000
SOMATESTADA	12,0000
QUANTIDADETESTADA	1
Testada Ideal IPTU	12,0000
Característica	Esquina
TIPO ALIQUOTA	RESIDENCIAL
Fator Profundidade	0,8300
Fator Mult.	3,9100
Fator Área	1,0000
Fator Obsolescência	0,6360
Fator Indústria	1,0000
Fator Esquina	0,8400
Valor M2 sem conversão	10,9571
Valor M2 Terreno	1.326,1378
Planta - Continuacao	Terminal
Valor Venal Imóvel	32.897,5730
Valor Venal Terreno	10.799,0803
Valor Imposto	363,0900
Impostos/Taxas	395.041920000000
Numero de Testadas Convertidas	1
<del>Compromissário</del>	<del>LAVACIR RIBAS</del>
<del>Construção</del>	<del>Madeira simples</del>
<del>Área construída</del>	<del>48,0000</del>
Número de Pavimentos	1
Ano Construção	1997
Exercício	1998
Possui Unidade de Acompanhamento	Sim
Un. Acom. 01 - Código Unidade	Outras
Un. Acom. 01 - Área construída	20,0000
Un. Acom. 01 - Número de Pavimentos	1
Un. Acom. 01 - CPU	0
Un. Acom. 01 - Tipo	06
Un. Acom. 01 - Ano Construção	1998
Un. Acom. 01 - LAP	1998
Soma Área UA	20,0000
Valor M2 Construção	507,6845
Valor Venal Prédio	22.098,4927
VALOR A	32.897,5730
VALOR G	



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1

Data: 07/12/2023



NUMERO PROCESSO 000023402/2023	NÚMERO ÚNICO DOW.LOF.LG5-OA	ASSUNTO CORREÇÃO DE PROJETO		
REQUERENTE NOME MADEIREIRA BALDAN LTDA LOGRADOURO ÁREA RURAL, 261		CPF/CNPJ 03238118000140	BAIRRO ÁREA RURAL DE FAZENDA RIO GRANDE	
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE/PR	CEP 83835899	TELEFONE 4136271972	EMAIL DENYS@MADEIREIRABALDAN.COM.BR	
BENEFICIÁRIO NOME —		CPF/CNPJ		



LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO  
 014002035 - SMU JULIO ATENDIMENTO

PROTOCOLADO POR:  
 JULIO CRUZ

EM  
 13/04/2023 02:35:18

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO  
 SMU ARQUITETA SIMONE  
 SÚMULA

CORREÇÃO DE PROJETO  
 OBSERVAÇÃO

ANEXO: MATRICULA, ZONEAMENTO, 01 PRANCHA  
 MOTIVO

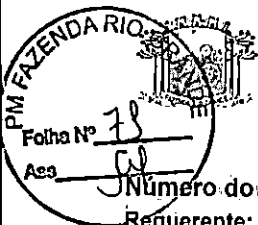
051.047.0348.001  
 .002

051.047.0348

MADEIREIRA BALDAN LTDA

JULIO CRUZ

Data/Hora: 07/12/2023 11:17:24



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 PARECER POR PROCESSO



Número do Processo: 000023402/2023 Número Único: D0W.LOF.LG5-OA  
 Requerente: MADEIREIRA BALDAN LTDA Procedência: Externa  
 Assunto: CORREÇÃO DE PROJETO Data abertura: 13/04/2023 : 02:35:18 Situação: Em análise

**PARECER 1** Usuário: SIMONE HAJ MUSSI CHELLA DE OLIVEIRA Data: 20/04/2023 : 11:12:02  
 Organograma: 014.002.002 - SMU Arquiteta Simone **Conclusivo: Não**

Descrição:  
 Solicito vistoria para confirmação da existência de 01 residência em alvenaria com 91,00m² e 01 residência em madeira com 48,00m², conforme consta no cadastro técnico.

**PARECER 2** Usuário: ADELSON LUIZ KLEM Data: 24/04/2023 : 04:36:59  
 Organograma: 014.002.027 - SMU Engenheiro Adelson **Conclusivo: Não**

Descrição:  
 Em vistoria - Terreno limpo.

**PARECER 3** Usuário: SIMONE HAJ MUSSI CHELLA DE OLIVEIRA Data: 25/04/2023 : 08:53:52  
 Organograma: 014.002.002 - SMU Arquiteta Simone **Conclusivo: Não**

Descrição:  
 deverá apresentar levantamento topográfico para prosseguimento da análise.

**PARECER 4** Usuário: JULIO CEZAR REIS DA CRUZ Data: 26/05/2023 : 09:19  
 Organograma: 014.002.010 - SMU Pendentes **Conclusivo: Não**

Descrição:  
 Requerente anexou levantamento topografico em arquivo digital. Jhonatan

**PARECER 5** Usuário: SIMONE HAJ MUSSI CHELLA DE OLIVEIRA Data: 05/06/2023 : 01:46:42  
 Organograma: 014.002.002 - SMU Arquiteta Simone **Conclusivo: Não**

Descrição:  
 Anexar: projeto corrigido.

**PARECER 6** Usuário: JULIO CEZAR REIS DA CRUZ Data: 05/06/2023 : 03:40:45  
 Organograma: 014.002.010 - SMU Pendentes **Conclusivo: Não**

Descrição:  
 Requerente retirou 01 prancha. Jhonatan

**PARECER 7** Usuário: ULISSES FERNANDES DE OLIVEIRA NETO Data: 06/06/2023 : 02:28:20  
 Organograma: 014.002.010 - SMU Pendentes **Conclusivo: Não**

Descrição:  
 REQUERENTE ANEXO 02 PRANCHAS. JHONATAM

**PARECER 8** Usuário: SIMONE HAJ MUSSI CHELLA DE OLIVEIRA Data: 14/06/2023 : 11:34:27  
 Organograma: 014.002.002 - SMU Arquiteta Simone **Conclusivo: Não**

Descrição:  
Liberado para solicitação do alvará de construção

**PARECER 9** Usuário: JULIO CEZAR REIS DA CRUZ Data: 16/06/2023 : 03:53:03  
 Organograma: 014.002.010 - SMU Pendentes **Conclusivo: Não**

Descrição:  
 Requerente retirou toda documentação. Jhonatan

**PARECER 10** Usuário: VANEILA SENA DOS REIS Data: 30/11/2023 : 02:58:55  
 Organograma: 014.002.010 - SMU Pendentes **Conclusivo: Não**

Descrição:  
 Requerente anexou zoneamento, Rf e 01 prancha. Jhonatan. *e a alteração projeto*





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
PARECER POR PROCESSO

Página: 1 / 1  
Data: 07/12/2023



Número do Processo: 000067839/2023

Número Único: 9WG.NSL.RDF-I1

Requerente: secretaria municipal de saúde de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Data abertura: 09/11/2023 : 04:35:08

Situação: Em análise

Data: 09/11/2023 : 04:39:43

**PARECER** Usuário: JOÃO CLAUDIO RIBEIRO  
1 Organograma: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Descrição:

Em Anexo Certidões da Empresa Madeireira Baldan Ltda.

**PARECER** Usuário: JOÃO CLAUDIO RIBEIRO  
2 Organograma: 003.001.014 - Compras Saúde

Data: 09/11/2023 : 04:40:02

Conclusivo: Não

Descrição:

Segue processo para emissão de bloqueio.

**PARECER** Usuário: ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA  
3 Organograma: 003.001.001 - Financeiro Saúde

Data: 09/11/2023 : 04:52:07

Conclusivo: Não

Descrição:

Bloqueio efetuado para 2 meses do exercício de 2023.

**PARECER** Usuário: JOSÉ DANIEL FABRÍCIO  
4 Organograma: 007.004.002 - Abertura Licitação

Data: 10/11/2023 : 09:14:47

Conclusivo: Não

Descrição:

Após análise dos documentos anexados ao processo, informo que se faz necessário anexar os seguintes documentos:

- Contrato social e suas alterações da empresa locadora;
- Certidões: Municipal, Estadual, Trabalhista e Federal do proprietário e do conjugue se for casado em comunhão de bens;
- Cópia de RG e CPF do proprietário e do conjugue se for casado em comunhão de bens;
- Matrícula atualizada do imóvel (documento fornecido pela Prefeitura);
- Registro de imóveis;

**PARECER** Usuário: KARINE SOUZA DIAS  
5 Organograma: 003.001.014 - Compras Saúde

Data: 22/11/2023 : 01:20:30

Conclusivo: Não

Descrição:

Segue documentos faltantes

**PARECER** Usuário: KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA  
6 Organograma: 007.004.002 - Abertura Licitação

Data: 05/12/2023 : 08:10:13

Conclusivo: Não

Descrição:

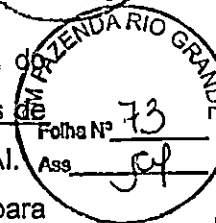
Encaminho a CPAI para avaliação imobiliária.



**Protocolo nº 67.839/2023: Secretaria Municipal de Saúde**  
**PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 121/2023**



Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através do Memorando 404/2023, de 09 de novembro de 2023, com pedido de avaliação para fins de locação, segue manifestação desta Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária - CPAI.



O presente parecer é restrito aos critérios relativos a aferição do valor proposto para a locação do imóvel localizado na Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1.722, Centro.

Itens relativos a aspectos legais e formais, que envolvem a contratação, não foram objeto de verificação. Porém, observações pontuais podem ser apresentadas no intuito de motivar complementações, se necessárias.

Os documentos, por homenagem à economia processual, não serão reproduzidos na íntegra, a apresentação limita-se ao material listado na sequência:

Do processo constam:

- Memorando nº 404/2023 SMS (p.02);
- Termo de Referência (p.03 a p.05);
- Proposta de locação (p.06 e p.07);
- Matrícula 72.352 do RIFRG, de novembro/2023 (p.08 e p.09);
- Boletim Informações Cadastrais - BCI (p.10 e p.11);
- Processo 23.402/2023 de correção de projeto (p.12 e p.13).

**1. Identificação do imóvel:**

Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-PR  
CNPJ nº 01.931.816/0001-40  
Hermes Eurides Brandão Junior  
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Ficha  
72.352/01

Matrícula nº 72.352

Rubrica

**IMÓVEL URBANO:** Lote de terreno sob nº 14 (quatorze), da Quadra nº 08 (oito), com área total de 692,40 metros quadrados oriundo da subdivisão da área 08 com 10.728,80 m², situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Fórum Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 12,01 metros de frente para a rua nº 01, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o Lote nº 13, pelo lado esquerdo com o 41,02 metros, divisa com a propriedade de Manoel G.Barbosa, nos fundos mede 22,61 metros e confronta com os Lotes nº 15 e 16, sem benfeitorias.

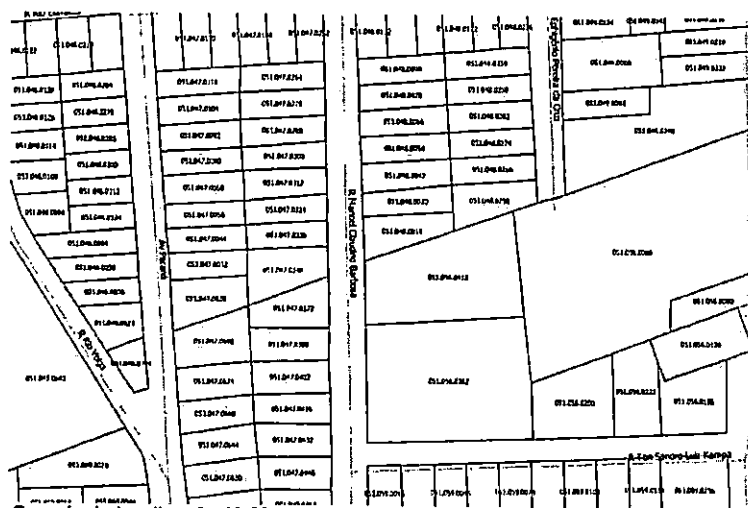
Recorte matrícula (Betha Protocolo)

Lote de terreno nº14 (catorze), da Quadra nº 08 (oito), oriundo da subdivisão da área 08, nesta cidade de Fazenda Rio Grande, com área total de 692,40 metros quadrados, sem benfeitorias averbadas junto a matrícula. Inscrição imobiliária 051.047.0348.001.

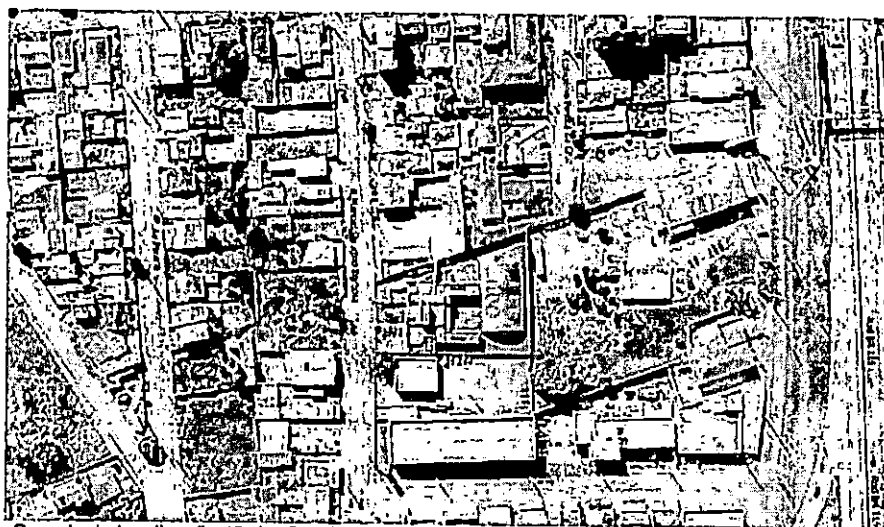


Protocolo nº 67.839/2023: Secretaria Municipal de Saúde

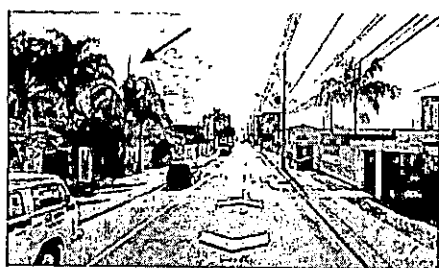
PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 121/2023



Croquis de localização (QGIs)



Croquis de localização (Qgis: Geodados 2023)



vista R. Manoel Claudino Barbosa (Google Earth)



vista R. Manoel Claudino Barbosa (Google Earth)

2. Considerações Gerais:

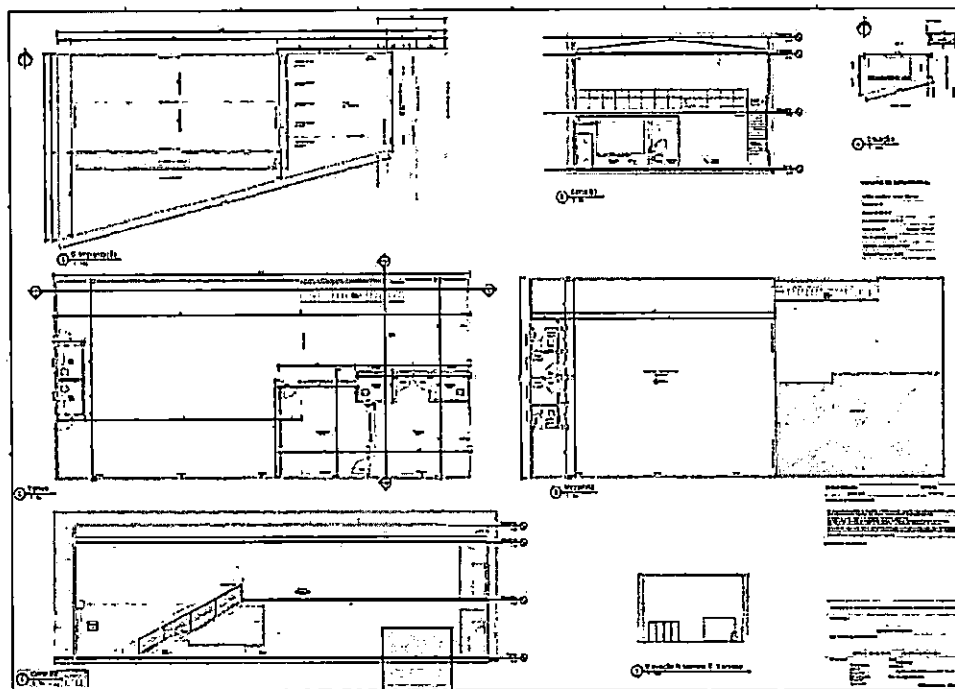
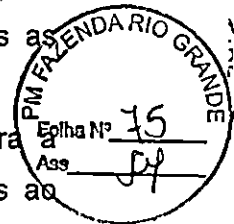
Das diligências realizadas foi identificado o processo nº23.402/2023 (p.12 e p.13) de correção de projeto referente a edificação perfazendo 485,16 m², sendo 312,00m² no

Protocolo nº 67.839/2023: Secretaria Municipal de Saúde

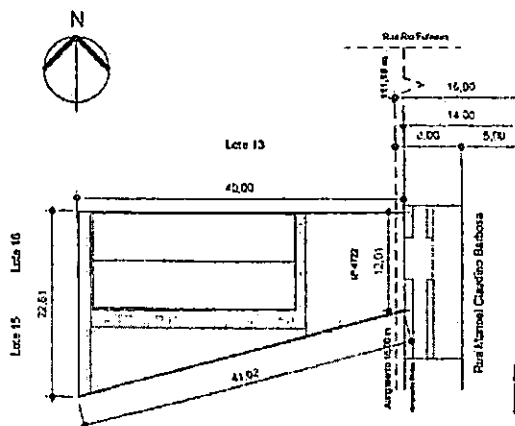
**PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 121/2023**

térreo e 173,16 m<sup>2</sup> no mezanino. O projeto foi encaminhado para correções/complementações pelo responsável técnico, na sequência, se atendidas as exigências, é liberado para processo de solicitação de alvará.

A caracterização do imóvel, para fins de aferição do valor proposto para a locação se deu com base na prancha do projeto e tabela de estatística anexas ao processo 23.402/2023:



Recorte processo 23.402/203



Recortes processo 23.402/203

**QUADRO DE ESTATÍSTICA:**

LOTE 14 - QUADRA 08 - VILA DO TERMINAL

Zonamento: ZC

Área do lote: 692,40 m<sup>2</sup>

Área total construída: 485,16 m<sup>2</sup>

Térreo: 312,00 m<sup>2</sup>                      Mezanino: 173,16 m<sup>2</sup>

Taxa de ocupação: 45,07 %

Coefficiente de aproveitamento: 0,701

Taxa de permeabilidade: 25,83%

Considerando, um dos princípios gerais da avaliação, conforme ABNT



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
URBANISMO

## COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI

Decreto nº 6.790/2022.



Protocolo nº 67.839/2023: Secretaria Municipal de Saúde

### PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 121/2023

NBR14653-1:2019<sup>1</sup>, segundo a qual:

A avaliação de bens e seus frutos e direitos é uma análise técnica para identificar valores, custos ou indicadores de viabilidade econômica, para um determinado objetivo, finalidade e data, considerando determinadas premissas (...).

Considerando, que a avaliação busca a produção da melhor informação possível a partir dos elementos disponíveis, analisando os dados, primando pela correta interpretação e aplicação ao caso concreto.

Considerando, conforme ALONSO<sup>2</sup>, que:

Valor de mercado: expressão monetária teórica e mais provável de um bem, a uma data de referência, numa situação em que as partes, conscientemente conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em uma transação, não estejam compelidas à negociação (...).

Considerando, que não há como proceder a análise sem observar as observações da secretaria requerente relativas ao conjunto das instalações para prestação de serviços, apontados nas justificativas para opção pelo imóvel (p.19 e p.20);

Considerando, os ensinamento de CAMPELO<sup>3</sup> et al.:

(...) nas contratações realizadas pelo poder público, entende-se por economicidade a busca pelo menor preço que atenda às necessidades da Administração.

E, complementarmente, citando CANDELORO, quando trata do valor da locação:

O valor locatício (aluguel) de mercado do imóvel é aquele que, além de satisfazer o proprietário, seja o máximo que os pretensos inquilinos se dispõem a pagar para ocupar o imóvel por meio de locação, ambos - inquilino e proprietário - agindo de forma livre, sem interesses específicos ou particulares.<sup>4</sup>

Entende esta CPAI, que, sendo as partes conhecedoras das possibilidades, tem-se na Proposta de Locação, apresentada pelo locador e aceita pelo locatário, a expressão daquele que seria o valor de mercado considerado adequado e razoável, por estas partes, para situação que se apresenta e para o objeto da locação.

<sup>1</sup> Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14.653-1:2019 Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais.

<sup>2</sup> ALONSO Nelson Roberto Pereira. Imóveis Urbanos: Avaliação de Aluguéis. LEUD:2013.

<sup>3</sup> CAMPELO Valmir. CAVALCANTE Rafael Jardim. Obras Públicas: Comentários a Jurisprudência do TCU. 3ed. FÓRUM: 2014.

<sup>4</sup> CANDELORO Milton. Engenharia de Avaliações. PINI: 2007.

Protocolo nº 67.839/2023: Secretaria Municipal de Saúde

**PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 121/2023**

**3. Análise e Parcer**

No tocante ao valor mensal proposto perfazendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (p.07) para locação do imóvel de dois pavimentos (térreo e mezanino), localizado a Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1.722, Centro, obteve-se o valor referencial de R\$ 30,92/m<sup>2</sup> (trinta reais e noventa e dois centavos por metro quadrado).

Considerando outros imóveis que foram objeto de avaliações para fins de locação, no período de 2022 a 2023:

P.A.	Solicitante	Endereço	Área Edif. (m <sup>2</sup> )	Valor (R\$)	R\$/m <sup>2</sup>
014/2022	SMAS	Av. Carlos Eduardo Nichele, 952 Pioneiros	209,40	4.000,00	19,10
038/2022	SMA	R. Manoel C. Barbosa, 1760 Pioneiros.	177,85	2.912,45	16,38
050/2022	SMCS	R. Jacarandá, 82 Centro	125,69	2.450,00	19,49
097/2022	SMA	R. Macedônia, 315 Centro	698,72	12.226,00	17,50
111/2022	SMAS	R. Cacauelro, 84 Eucaliptos	182,10	5.100,00	28,01
130/2022	SMAS	R. Alemanha, s/nº Nações	120,00	2.500,00	20,83
131/2022	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro esq. R. Jequitibá Plaza Fácil	40,56	1.000,00	24,65
009/2023	SMCult	Rua Jequitibá, 379 Nações	379,00	7.000,00	18,47
011/2023	SMDS	Avenida Paraná, 1408 Centro	209,26	5.035,46	24,06
012/2022	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro esq. R. Jequitibá Plaza Fácil	109,72	3.700,00	33,72
014/2023	SMAS	Rua Jequitibá, 121 Centro Rua Jequitibá, 139	760,48	25.000,00	32,87
030/2023	SMC	R. Jacarandá, 82 Centro	163,38	3.800,00	23,26
086/2023	SMA	Av. Cedro, 224 Centro	602,22	18.000,00	29,89

Valores imóveis locados (CPAI)

Da ponderação considerando também critérios elencados pela secretaria requerente, tais como: logística x localização x espaço x necessidades da SMS, entre outros, os dados amostrais saneados revertem a valor dentro dos patamares praticados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Área a Ser Edificada (m <sup>2</sup> )	485,16
Valor Aluguel (R\$)	15.000,00
Valor R\$/m <sup>2</sup>	30,92

Valores locação (CPAI)

Pelo exposto, entende-se que a proposição para o aluguel do imóvel de inscrição imobiliária 051.047.0348.001, localizado Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1.722, Centro, perfazendo o valor de R\$ 30,94/m<sup>2</sup> (trinta reais e noventa e quatro centavos por metro quadrado), como razoável para a região, podendo ser aceito por esta Administração.

Complementarmente, considerando as disposições do Decreto nº 6115/2021, de 26 de novembro de 2021, que "Regulamenta a locação de imóveis para uso desta



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
URBANISMO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI

Decreto nº 6.790/2022



Protocolo nº 67.839/2023: Secretaria Municipal de Saúde

**PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 121/2023**

município com adequação as normas de acessibilidade e de combate a incêndio, conforme especifica", como sugestão, verificar a aplicabilidade do referido ao processo em pauta.

Por oportuno, fica a observação relativa a tramitação de processo para correção de projeto.

Finalizando, observadas as atribuições e competências de cada ente da administração pública, reitera-se que o presente parecer é restrito aos critérios relativos a avaliação do valor proposto para locação do imóvel. Itens relativos a aspectos legais e formais, que envolvem a contratação, não foram objeto de verificação.

Esclarecimentos, se necessários, podem ser encaminhados a esta CPAI.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2023.

**Andréa Costa**  
Membro Mat. 352.612



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

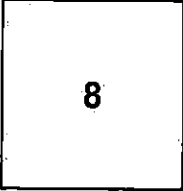
Página: 1 / 1  
Data: 12/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067839/2023	
Número Único: 9WG.NSL.RDF-I1	
Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Atos Oficiais	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 11/12/2023 8:26 AM
Descrição Parecer: Ato publicado no DOE.	

Robinson





Protocolo nº 67.839/2023: Secretaria Municipal de Saúde  
**PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 121/2023**



Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através do Memorando 404/2023, de 09 de novembro de 2023, com pedido de avaliação para fins de locação, segue manifestação desta Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária - CPAI.

O presente parecer é restrito aos critérios relativos a aferição do valor proposto para a locação do imóvel localizado na Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1.722, Centro.

Itens relativos a aspectos legais e formais, que envolvem a contratação, não foram objeto de verificação. Porém, observações pontuais podem ser apresentadas no intuito de motivar complementações, se necessárias.

Os documentos, por homenagem à economia processual, não serão reproduzidos na íntegra, a apresentação limita-se ao material listado na sequência:

Do processo constam:

- Memorando nº 404/2023 SMS (p.02);
- Termo de Referência (p.03 a p.05);
- Proposta de locação (p.06 e p.07);
- Matrícula 72.352 do RIFRG, de novembro/2023 (p.08 e p.09);
- Boletim Informações Cadastrais - BCI (p.10 e p.11);
- Processo 23.402/2023 de correção de projeto (p.12 e p.13).

**1. Identificação do imóvel:**

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba <b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b> Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR CNPJ nº 02.932.816/0001-40 Hernani Euzébio Brandão Junior OFICIAL DO REGISTRO	<b>REGISTRO GERAL</b>	Ficha 72.352/01
	Matrícula nº 72.352	Rubrica 

**IMÓVEL URBANO:** Lote de terreno sob nº 14 (quatorze), da Quadra nº 08 (oito), com área total de 692,40 metros quadrados oriundo da subdivisão da área 08 com 10.728,80 m², situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 12,01 metros de frente para a rua nº 01, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o Lote nº 13, pelo lado esquerdo com o 41,02 metros, divisa com a propriedade de Manoel G. Barbosa, nos fundos mede 22,61 metros e confronta com os Lotes nº 15 e 16, sem benfeitorias.

Recorte matrícula (Beta Protocolo)

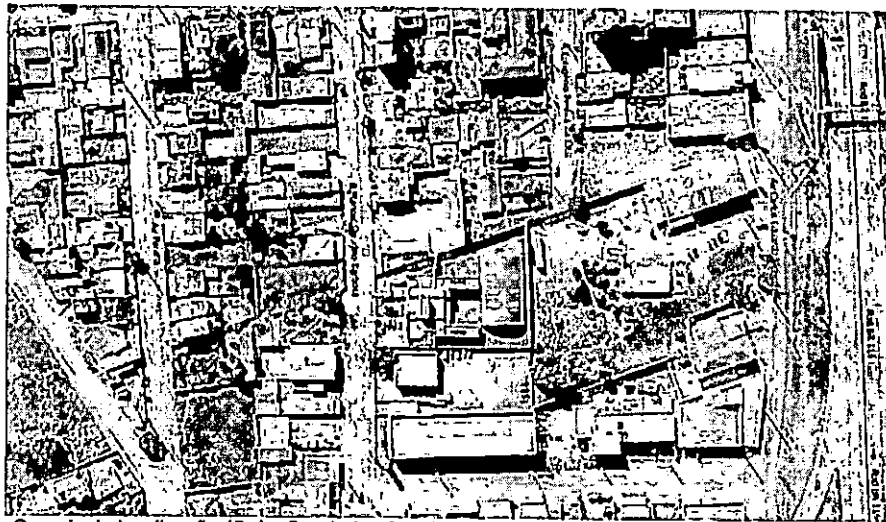
Lote de terreno nº14 (atorze), da Quadra nº 08 (oito), oriundo da subdivisão da área 08, nesta cidade de Fazenda Rio Grande, com área total de 692,40 metros quadrados, sem benfeitorias averbadas junto a matrícula. Inscrição imobiliária 051.047.0348.001.

Protocolo nº 67.839/2023: Secretaria Municipal de Saúde

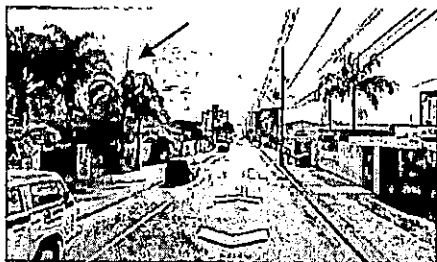
**PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 121/2023**



Croquis de localização (QGIS)



Croquis de localização (QGIS: Geodados 2023)



vista R. Manoel Claudino Barbosa (Google Earth)



vista R. Manoel Claudino Barbosa (Google Earth)

**2. Considerações Gerais:**

Das diligências realizadas foi identificado o processo nº23.402/2023 (p.12 e p.13) de correção de projeto referente a edificação perfazendo 485,16 m<sup>2</sup>, sendo 312,00m<sup>2</sup> no

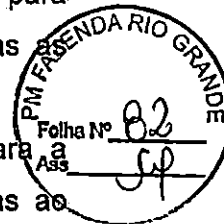


5  
Página nº  
Assinatura

Protocolo nº 67.839/2023: Secretaria Municipal de Saúde

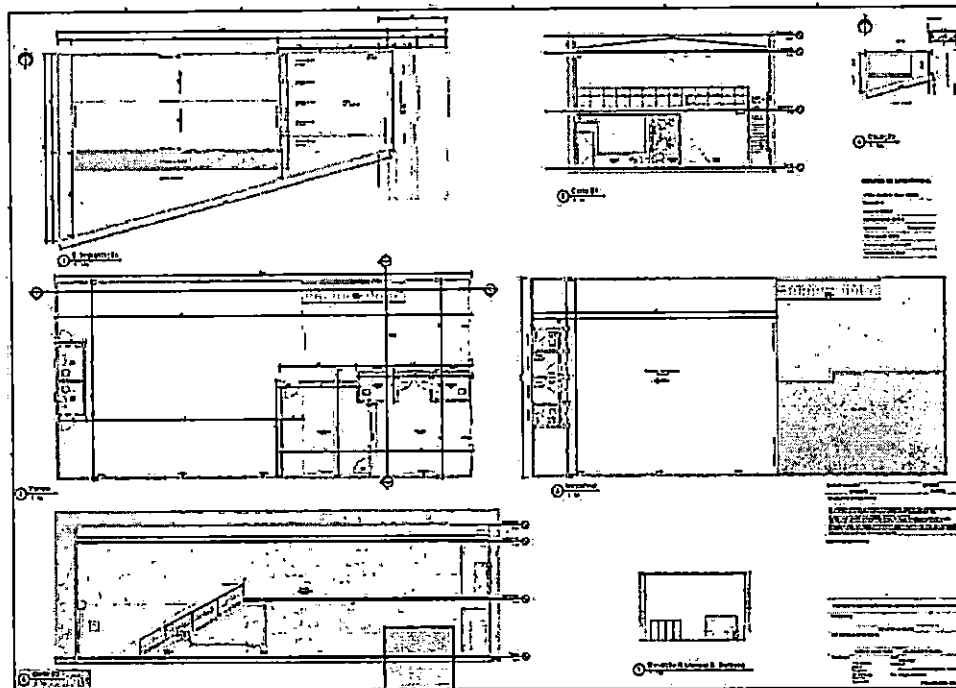
**PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 121/2023**

térreo e 173,16 m<sup>2</sup> no mezanino. O projeto foi encaminhado para correções/complementações pelo responsável técnico, na sequência, se atendidas as exigências, é liberado para processo de solicitação de alvará.

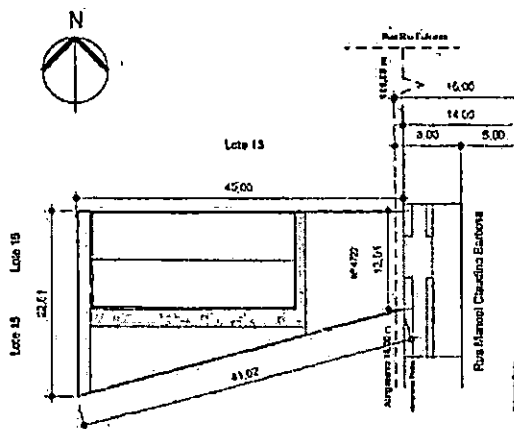


Folha Nº 82  
Ass

A caracterização do imóvel, para fins de aferição do valor proposto para locação se deu com base na prancha do projeto e tabela de estatística anexas ao processo 23.402/2023:



Recorte processo 23.402/203



Recortes processo 23.402/203

**QUADRO DE ESTATÍSTICA:**

LOTE 14 - QUADRA 08 - VILA DO TERMINAL  
Zonamento: ZC  
Área do lote: 692,40 m<sup>2</sup>  
Área total construída: 485,16 m<sup>2</sup>  
Térreo: 312,00 m<sup>2</sup>      Mezanino: 173,16 m<sup>2</sup>  
Taxa de ocupação: 45,07 %  
Coeficiente de aproveitamento: 0,701  
Taxa de permeabilidade: 25,83%

Considerando, um dos princípios gerais da avaliação, conforme ABNT



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
URBANISMO

## COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI

Decreto nº 6.790/2022



Protocolo nº 67.839/2023: Secretaria Municipal de Saúde

### PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 121/2023

NBR14653-1:2019<sup>1</sup>, segundo a qual:

A avaliação de bens e seus frutos e direitos é uma **análise técnica para identificar valores, custos ou indicadores de viabilidade econômica**, para um determinado objetivo, finalidade e data, considerando determinadas premissas (...).

Considerando, que a avaliação busca a produção da melhor informação possível a partir dos elementos disponíveis, analisando os dados, primando pela correta interpretação e aplicação ao caso concreto.

Considerando, conforme ALONSO<sup>2</sup>, que:

Valor de mercado: expressão monetária teórica e mais provável de um bem, a uma data de referência, numa situação em que as partes, conscientemente conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em uma transação, não estejam compelidas à negociação (...).

Considerando, que não há como proceder a análise sem observar as observações da secretaria requerente relativas ao conjunto das instalações para prestação de serviços, apontados nas justificativas para opção pelo imóvel (p.19 e p.20);

Considerando, os ensinamento de CAMPELO<sup>3</sup> et al.:

(...) nas contratações realizadas pelo poder público, entende-se por economicidade a busca pelo menor preço que atenda às necessidades da Administração.

E, complementarmente, citando CANDELORO, quando trata do valor da locação:

O valor locatício (aluguel) de mercado do imóvel é aquele que, além de satisfazer o proprietário, seja o máximo que os pretensos inquilinos se dispõem a pagar para ocupar o imóvel por meio de locação, ambos - inquilino e proprietário - agindo de forma livre, sem interesses específicos ou particulares.<sup>4</sup>

Entende esta CPAI, que, sendo as partes conhecedoras das possibilidades, tem-se na Proposta de Locação, apresentada pelo locador e aceita pelo locatário, a expressão daquele que seria o valor de mercado considerado adequado e razoável, por estas partes, para situação que se apresenta e para o objeto da locação.

<sup>1</sup> Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14.653-1:2019 Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais.

<sup>2</sup> ALONSO Nelson Roberto Pereira. Imóveis Urbanos: Avaliação de Aluguéis. LEUD:2013.

<sup>3</sup> CAMPELO Valmir. CAVALCANTE Rafael Jardim. Obras Públicas: Comentários a Jurisprudência do TCU. 3ed. FÓRUM: 2014.

<sup>4</sup> CANDELORO Milton. Engenharia de Avaliações. PINI: 2007.

Protocolo nº 67.839/2023: Secretaria Municipal de Saúde

**PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 121/2023**

**3. Análise e Parcer**

No tocante ao valor mensal proposto perfazendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (p.07) para locação do imóvel de dois pavimentos (térreo e mezanino), localizado a Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1.722, Centro, obteve-se o valor referencial de R\$ 30,92/m<sup>2</sup> (trinta reais e noventa e dois centavos por metro quadrado).

Considerando outros imóveis que foram objeto de avaliações para fins de locação, no período de 2022 a 2023:

P.A.	Solicitante	Endereço	Área Edif. (m <sup>2</sup> )	Valor (R\$)	R\$/m <sup>2</sup>
014/2022	SMAS	Av. Carlos Eduardo Nichela, 952 Pioneros	209,40	4.000,00	19,10
038/2022	SMA	R. Manoel C. Barbosa, 1760 Pioneros	177,85	2.912,45	16,38
060/2022	SMCS	R. Jacarandá, 82 Centro	125,69	2.450,00	19,49
097/2022	SMA	R. Macedônia, 315 Centro	698,72	12.225,00	17,50
111/2022	SMAS	R. Cacaueiro, 84 Eucaliptos	182,10	6.100,00	28,01
130/2022	SMAS	R Alemanha, s/n° Nações	120,00	2.600,00	20,83
131/2022	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro esq. R. Jequitibá Plaza Fácil	40,56	1.000,00	24,66
009/2023	SMCult	Rua Jequitibá, 379 Nações	379,00	7.000,00	18,47
011/2023	SMDS	Avenida Paraná, 1408 Centro	209,26	5.035,46	24,06
012/2022	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro esq. R. Jequitibá Plaza Fácil	109,72	3.700,00	33,72
014/2023	SMAS	Rua Jequitibá, 121 Centro Rua Jequitibá, 139	760,48	25.000,00	32,87
030/2023	SMC	R. Jacarandá, 82 Centro	163,38	3.800,00	23,26
086/2023	SMA	Av. Cedro, 224 Centro	602,22	18.000,00	29,89

Valores imóveis locados (CPAI)

Da ponderação considerando também critérios elencados pela secretaria requerente, tais como: logística x localização x espaço x necessidades da SMS, entre outros, os dados amostrais saneados revertem a valor dentro dos patamares praticados pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Área a Ser Edificada (m <sup>2</sup> )	485,16
Valor Aluguel (R\$)	15.000,00
Valor R\$/m <sup>2</sup>	30,92

Valores locação (CPAI)

Pelo exposto, entende-se que a proposição para o aluguel do imóvel de inscrição imobiliária 051.047.0348.001, localizado Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1.722, Centro, perfazendo o valor de R\$ 30,94/m<sup>2</sup> (trinta reais e noventa e quatro centavos por metro quadrado), como razoável para a região, podendo ser aceito por esta Administração.

Complementarmente, considerando as disposições do Decreto nº 6115/2021, de 26 de novembro de 2021, que "Regulamenta a locação de imóveis para uso desta



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
URBANISMO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI

Decreto nº 6.790/2022



Protocolo nº 67.839/2023: Secretaria Municipal de Saúde

**PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 121/2023**

municipalidade com adequação as normas de acessibilidade e de combate a incêndio, conforme especifica", como sugestão, verificar a aplicabilidade do referido ao processo em pauta.

Por oportuno, fica a observação relativa a tramitação de processo para correção de projeto.

Finalizando, observadas as atribuições e competências de cada ente da administração pública, reitera-se que o presente parecer é restrito aos critérios relativos a avaliação do valor proposto para locação do imóvel. Itens relativos a aspectos legais e formais, que envolvem a contratação, não foram objeto de verificação.

Esclarecimentos, se necessários, podem ser encaminhados a esta CPAI.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2023.

**Andréa Costa**  
Membro Mat. 352.612

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº234/2023 - Data: de 08  
de dezembro de 2023.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

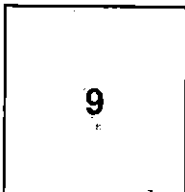
Página: 1 / 1  
Data: 12/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067839/2023	
Número Único: 9WG.NSL.RDF-11	
Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

Organograma: SMU Engenheira Andrea	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 11/12/2023 9:59 AM
Descrição Parecer: Por tratar de avaliação, será encaminhado a CPAI.	

\_\_\_\_\_  
Andréa Costa



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 12/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067839/2023.	
Número Único: 9WG.NSL.RDF-11	
Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

Organograma:	Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)	Encerrou Processo? Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px;">10</div>	<b>Descrição Parecer:</b> Por oportuno, antecederam a análise do valor de locação tratativas junto ao Secretário de Saúde, sr. Francisco Roberto Barbosa, no sentido de esclarecer aspectos de relevância a opção do locatário pelo imóvel face suas condições, características e, principalmente, localização considerada estratégica pela Secretaria de Saúde para a logística de distribuição. Aspectos estes ponderados como variáveis na análise do valor. Ainda, oportuno também observar que aspectos legais e formais que envolvem a contratação, observadas as atribuições e competências dos entes da administração, não foram objeto de análise. Isto posto, Considerando, que a locação pretendida tem como objeto INSTALAÇÕES PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) em empreendimento de tipologia adaptada as necessidades da Secretaria requerente; Considerando, o prazo disponibilizado para a verificação do valor da locação, esta CPAI solicitou ao secretário de saúde que fosse elaborada <u>justificativa</u> relativa a opção pelo imóvel, <u>a ser anexada ao presente processo</u> , indicando os aspectos relevantes a opção pelo imóvel. Paralelamente, a análise solicitada a esta CPAI avançou; Considerando, o PA-121/2023 publicado no DOE n°234/2023; Segue o presente para conhecimento e encaminhamentos, porém, deve a secretaria requerente anexar a documentação complementar anteriormente solicitada.	<b>Data Parecer:</b> 11/12/2023 10:34 AM

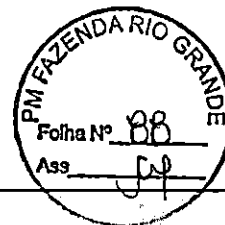
\_\_\_\_\_  
Andréa Costa





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

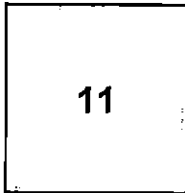
Página: 1 / 1  
Data: 12/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067839/2023	
Número Único: 9WG.NSL.RDF-11	
Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 11/12/2023 11:55 AM
Descrição Parecer: Segue parecer	

Francisco Roberto

Fazenda Rio Grande, 11. de dezembro de 2023.

**Ofício nº – Secretaria Municipal de Saúde**

**Assunto:** Locação de imóvel para Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e Farmácia Central

### **À Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária (CPAI)**

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio do presente, requerer, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. X, da Lei Federal 8.666/1.993, a locação do imóvel indicado no memorando originário, com a finalidade de funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e Farmácia Central

Justifica-se o requerimento em razão da necessidade de locação do local de funcionamento da CAF e Farmácia Central devido à destinação do local anterior, junto à atual Secretaria Municipal de Saúde, bem como no fato de a prestação dos serviços de saúde ser de suma e precípua importância aos munícipes.

A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) é a unidade responsável pela distribuição de medicamentos e materiais para as 13 (treze) Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Atua como um suporte às ações da farmácia, contribuindo para a qualidade da assistência ao paciente e credibilidade dos serviços farmacêuticos.

No município de Fazenda Rio Grande a área destinada ao recebimento e estocagem dos medicamentos adquiridos é denominada CAF, que contribui com a manutenção da qualidade dos medicamentos nas Unidades de Saúde, fornecendo apoio técnico e informação sobre os processos de armazenamento.

Desta forma não podendo haver solução de interrupção sob pena de prejuízo à distribuição contínua além da necessidade superveniente de tratamento que continuamente aparece à população, inclusive com campanhas, a qual não pode furtar-se o poder público municipal.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Saúde  
Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Pioneiros - CEP: 83.833-056  
Fazenda Rio Grande/PR  
Telefone: (41) 3608-5016

No referido imóvel também ficará localizada a Farmácia Central Farmácia, onde são dispensados os medicamentos controlados com retenção de receituário, ou seja, haverá atendimento local aos pacientes oriundos de todos os bairros do município.

Neste ato de dispensação o paciente é orientado sobre o modo de usar e as condições de armazenamento do medicamento e se observados problemas relacionados a medicamentos, encaminhado para nova consulta médica.


Quanto à escolha do imóvel, as necessidades de instalação e localização condicionaram sua escolha, eis que o imóvel possui localização em região central, de fácil acesso, próxima a outras repartições públicas como a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Divisão de Logística da Saúde e a própria Secretaria de Saúde.

Importante também mencionar que o referido imóvel abrigará guarda e armazenamento de fármacos, bem como atendimentos a um vultuoso número de usuários do SUS diariamente, e sabendo-se disso, o locador já vem realizando todas as adequações para atendimento das necessidades dos serviços.

O valor solicitado encontra-se dentro dos padrões comerciais de mercado e foi conferido por avaliação prévia da Administração Pública.

Em tempo, reitera-se que o pagamento dos aluguéis somente iniciará após assinatura do contrato, liberação do imóvel pela Secretaria Municipal de Urbanismo e efetiva entrega das chaves do mesmo.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



**FRANCISCO ROBERTO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n.º 6541/2022



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 12/12/2023



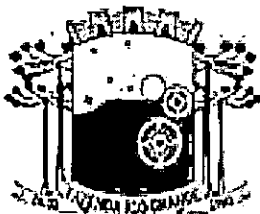
Dados Processo:

Número do Processo: 000067839/2023	
Número Único: 9WG.NSL.RDF-11	
Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="124 869 308 1061" style="border: 1px solid black; padding: 10px; display: inline-block;">12</div>	Data Parecer: 12/12/2023 9:29 AM
Descrição Parecer: Ao contábil para análise e parecer.	

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ



**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Protocolo nº 67839/2023**

Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2023.

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

**Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9**

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a ordem orçamentária - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de ordem financeira, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS, para realização do procedimento Licitatório;

**Objeto: Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande – PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

**Forma de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

**Dotações Orçamentárias:**

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
235	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.39	303	R\$ 30.000,00

Declaramos que a análise da regularidade orçamentaria e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA  
Data: 12/12/2023 09:28:17-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira  
Compras e Licitação  
Matricula: 360201



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande  
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500  
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



**Solicitação de Compra Nº 705/2023**

<b>Solicitante:</b>	João Cláudio Ribeiro	<b>Data da Solicitação:</b>	09/11/2023
<b>Organograma:</b>	0300100000 - SM de Saúde		
<b>Local de Entrega:</b>	Secretaria da Saúde		
<b>Objeto:</b>	Locação de Imóvel comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).		
<b>Justificativa:</b>	A Locação do imóvel é de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realocado o setor da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), devido à demanda de atendimento aos usuários e a falta de espaço físico para armazenamento dos medicamentos, faz-se necessário a mudança para um local de maior espaço físico para se adequar as novas demandas e evitar o desabastecimento dos medicamentos.		
<b>Observações:</b>	Processo 67839/2023		
<b>Redobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011831-1	12,00	UN	Locação de Imóvel comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).	15.000,0000	180.000,00

**Preço Total:** 180.000,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
235 - 15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM	00303.00303.01.02. 00.00.1.500.1002	180.000,00

Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2023.

Assinatura do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR  
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500  
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

**Material: 99-01-1831-Locação de Imóvel comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP:**

414/2023	09/11/2023	09/11/2024	1	MADEIREIRA BALDAN LTDA		12,00	15.000,00	180.000,00	Sim ***
<b>Preço Médio -&gt;</b>							<b>15.000,00</b>	<b>180.000,00</b>	



Preço vencedor Total -> 15.000,00 180.000,00



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

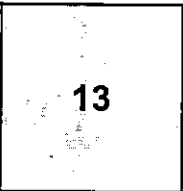
Data: 12/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067839/2023	
Número Único: 9WG.NSL.RDF-11	
Requerente: secretaria municipal de saúde de fazenda rio grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 12/12/2023 10:18 AM
Descrição Parecer:	

MAURO ANTONIO





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
Relação de Despesas  
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 /  
Data de emissão: 12/12/2023  
Exercício de 2023  
Despesa: Bloqueada

ESPECIFICA	ES	LO UEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA		
2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO ADM		
235 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)	59.352,07
Total Entidade:		59.352,07
Total Geral:		59.352,07

Fazenda Rio Grande, 12/12/2023

Em análise à dotação inclusa no processo de Abertura de Licitação, na modalidade inexigibilidade, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 30.000,00

**MAURO**  
**ANTONIO**  
**PEDROSO:4**  
**2835437991**

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:4283543 7991  
Dados: 2023.12.12 10:18:34 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 12/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000067839/2023	
Número Único: 9WG.NSL.RDF-11	
Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="127 873 311 1064" style="border: 1px solid black; padding: 10px; display: inline-block;">14</div>	Data Parecer: 12/12/2023 10:25 AM
Descrição Parecer: Remeto o processo para avaliação do imóvel.	

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

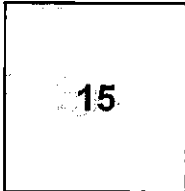
Página: 1 / 1  
Data: 20/12/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000067839/2023	
<b>Número Único:</b> 9WG.NSL.RDF-11	
<b>Requerente:</b> secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Memorando	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Bens Imóveis- Patrimônio	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 20/12/2023 1:00 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Segue relatório de vistoria nº09/2023 conforme solicitado. Atenciosamente, Eduardo	

Eduardo Narloch



PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº09/2023

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2023.

LOCADOR(ES) CONTRATADO(S): Madereira Baldan Ltda – inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.238.118/0001-40 ou seu representante legal.

LOCATÁRIO CONTRATANTE: Prefeitura de Fazenda Rio Grande Paraná.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - LOCALIZAÇÃO: Rua Manuel Claudino Barbosa nº1722 - Bairro Pioneiros - Município de Fazenda Rio Grande Paraná.

Data da Vistoria: 19/12/2023

Servidor/vistoriador: Eduardo Narloch Matrícula 350213

Descrição Geral do(s) Imóvel(eis):

Das diligências realizadas no local, verificou-se a existência de um barracão em alvenaria com 02(dois) pavimentos em fase construção - com área total de 692,40m<sup>2</sup> - matrícula imobiliária nº72352 SRI/FRG Paraná – lote 14 quadra 08 – Vila do terminal - Inscrição Imobiliária 051.047.0348.001

O imóvel será destinado ao funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico, CAF, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. (Processo Administrativo sob nº67839/2023)



**PARTE TERREA 312,00m<sup>2</sup>**

As informações prestadas neste relatório tem como base a visita no local e a prancha do projeto.

Em fase de construção, estão previstos 02 (dois) banheiros de acordo com normas de acessibilidade e prevenção de combate a incêndio conforme preconiza o Decreto sob nº6.115/2021, emitido pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande Paraná.

Foi verificado no local, ambiente coberto para carga e descarga de materias e entrada e saída de veículos (leves e pesados).

Sala para atendimento ao público em espaço adequado e projeto para elevador. Previsão de ambiente reservado ao setor administrativo da Secretaria de Saúde.

Previsão de uma cozinha no piso térreo. Nota-se que ao lado esquerdo de quem olha o imóvel de frente a rua Manuel Claudino Barbosa nº1722, existe espaço para estacionamento.

**MEZANINO 173,16m<sup>2</sup>**

Construção em alvenaria com acesso por escada e previsão de elevador. Espaço destinado as atividades da C.A.F. (Central de Abastecimento Farmacêutico) conforme demanda da Secretaria solicitante.

**CONCLUSÃO**

O imóvel está de acordo com a finalidade a que se destina, ou seja, **abrigar as atividades Central de Abastecimento Farmacêutico.**



Este relatório não substitui a avaliação técnica à respeito do imóvel sobre reformas, laudos e perícias, e portanto, não pode, a Divisão de Patrimônio Público Municipal, substituir os profissionais habilitados para esse fim. É o relato.

Vistoriaram e assinaram o presente relatório de vistoria sob nº 09/2023, para fins de locação, as partes abaixo relacionadas:

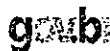
Eduardo Narloch  
Vistoriador

Eduardo Tadeu Narloch  
CRC PR – 037949/0-9  
Matrícula: 350213



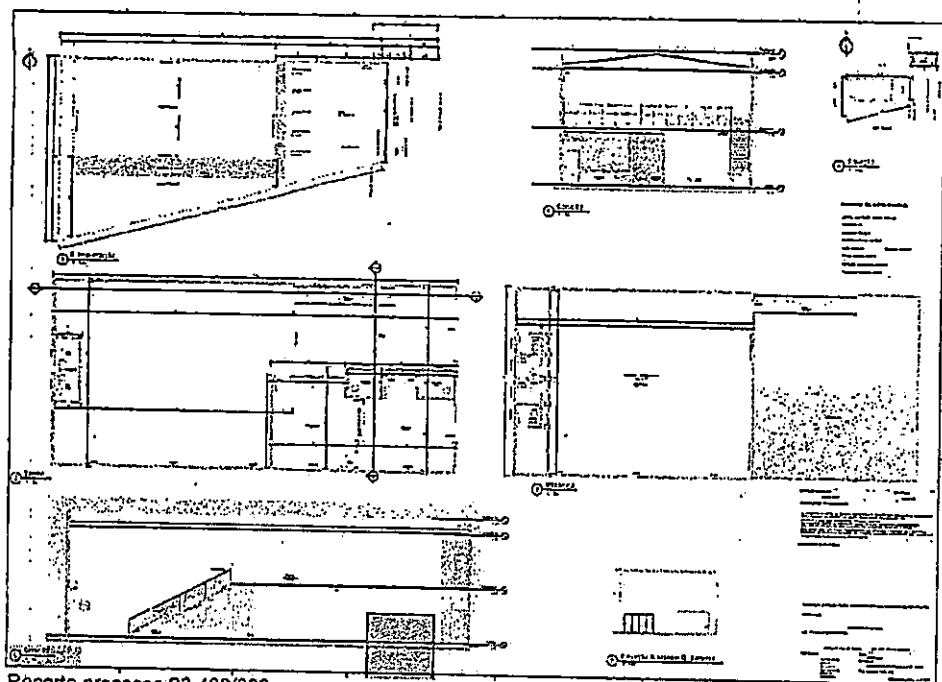
Documento assinado digitalmente  
EDUARDO TADEU NARLOCH  
Data: 20/12/2023 10:10:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Proprietário Locador  
Madereira Baldan e/ou seu  
representante legal  
CNPJ/MF: 03.238118/0001-40

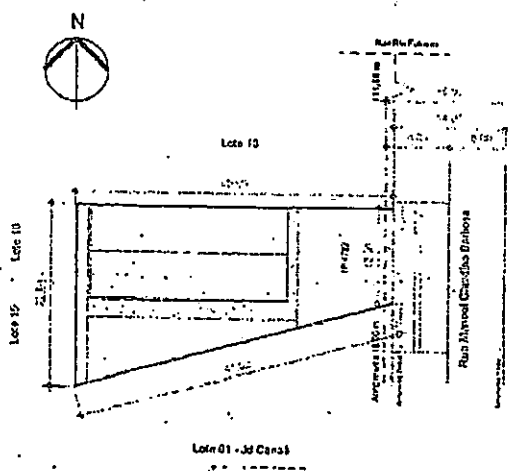


Documento assinado digitalmente  
AMAURI ANTONIO BALDAN  
Data: 20/12/2023 11:54:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Locatária  
Prefeitura de Fazenda Rio Grande PR



Récorde processo 23.402/203



**QUADRO DE ESTATÍSTICA:**

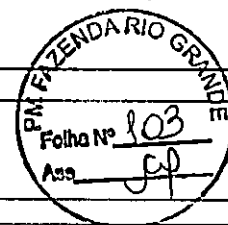
**LOTE 14 - CUADRA 09 - VILA DO TERMINAL**  
 Zoneamento: ZC  
 Área do lote: 692,40 m<sup>2</sup>  
 Área total construída: 486,16 m<sup>2</sup>  
 Terreo: 312,00 m<sup>2</sup>                      Mezzanino: 173,16 m<sup>2</sup>  
 Taxa de ocupação: 45,07 %  
 Coeficiente de aproveitamento: 0,701  
 Taxa de permeabilidade: 25,83%

*φ*



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESPELHO CADASTRAL DO IMÓVEL 2023

Página: 1 / 2  
Data: 22/11/2023  
Usuário: gileady.neves



DADOS GERAIS

Proprietário: 20874 - MADEIREIRA BALDAN LTDA  
CPF/CNPJ Proprietário: 03.238.118/0001-40  
Corresponsável:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: 19959  
Logradouro: MANOEL CLAUDINO BARBOSA  
Bloco:  
Complemento: T-CS

Insc. Imobiliária: 051.047.0348.001  
Apto.:

Matrícula:  
Número: 1722  
Bairro:  
CEP: 83.833-016

DADOS ADICIONAIS

Condomínio:  
Loteamento: Terminal  
Distrito:  
Setor:

Quadra: 008

Lote: 14

Seção: 51

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Uso	Residencial Particular
Espécie	SubLote ou Unid. mes
Área Terreno	692,00
Testada	12,00
Testada Ideal	12,00
SOMATESTADA	12,00
QUANTIDADETESTADA	1,00
Testada Ideal IPTU	12,00
Característica	Esquina
TIPO ALIQUOTA	0,00
Fator Profundidade	0,83
Fator Mult.	4,41
Fator Área	1,00
Fator Obsolência	0,69
Fator Indústria	1,00
Fator Esquina	0,84
Valor M2 sem conversão	10,96
Valor M2 Terreno	1.326,14
Planta - Continuacao	Terminal
Valor Venal Imóvel	617.642,54
Valor Venal Terreno	528.805,71
Valor Imposto	1.712,92
Impostos/Taxas	0,00
Numero de Testadas Convertidas	1,00
Compromissário	0,00
Construção	Alvenaria simples
Área construída	91,00
Número de Pavimentos	1,00
Ano Construção	1.997,00
Exercício	0,00
Possui Unidade de	Sim
Un. Acom. 01 - Código Unidade	Garagem
Un. Acom. 01 - Área construída	18,00
Un. Acom. 01 - Número de	1,00
Un. Acom. 01 - CPU	0,00
Un. Acom. 01 - Tipo	0,00
Un. Acom. 01 - Ano Construção	1.997,00
Un. Acom. 01 - LAP	1.998,00
Soma Área UA	18,00
Valor M2 Construção	1.184,62
Valor Venal Prédio	88.836,83
VALOR A	80.000,00
VALOR B	80.000,00
VALOR C	80.000,00
VALOR G	0,00
VALOR H	0,00
ALIQUOTA A	80.000,00

4





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

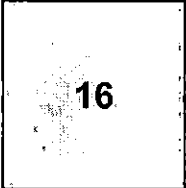
Página: 1 / 1  
Data: 20/12/2023



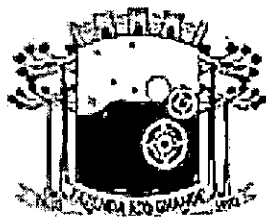
Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000067839/2023	
<b>Número Único:</b> 9WG.NSL.RDF-I1	
<b>Requerente:</b> secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Memorando	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Abertura Licitação	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 20/12/2023 1:13 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Ao jurídico para análise e parecer.	

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Protocolo nº: 67839/2023

Memorando nº: 404/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

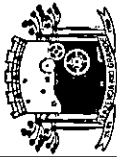
Ao Jurídico,

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, e por tratar-se de Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande – PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 20 de Dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA  
Data: 20/12/2023 13:13:35-0300  
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira  
Matricula 360201  
Divisão de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação N.º \_\_\_\_\_/2023  
PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2023  
CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2023  
ID N.º \_\_\_\_\_/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E MADEIREIRA BALDAN  
LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, denominado Locatário; e de outro, MADEIREIRA BALDAN LTDA, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.238.118/0001-40, com sede Estrada Rural João Baptista Baldan n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande - Paraná, CEP 83835-899, CEP 83820- 970, telefone: (41) 3627-1317/99911-2796, e-mail: [Denys@madeirabalदान.com.br](mailto:Denys@madeirabalदान.com.br) // [isabelabalदान@madeirabalदान.com.br](mailto:isabelabalदान@madeirabalदान.com.br) neste ato representado por Amauri Antonio Baldan, inscrito no CPF 447.990.809-97, doravante denominado como LOCADOR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo protocolado sob nº \_\_\_\_\_/2023 na modalidade Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2023, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Locação de Imóvel comercial, piso térreo, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833.016– Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Primeiro: O Imóvel será locado para a Secretaria Municipal de Saúde para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

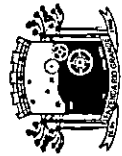
Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) resultando no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato;

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet e gás de seu uso, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato, e no caso de haver demais taxas, assim como despesas oriundas de CONDOMÍNIO, deverão estar consignadas no valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: O LOCADOR é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel e IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU conforme carta de aceite datada em 31 de outubro de 2023.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com um servidor designado da Divisão de Patrimônio do Município, deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado ao presente. O não cumprimento desta Cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Locatário. Após laudo de vistoria do imóvel conforme supra mencionado, será emitido relatório de entrega de chaves, ambos assinados pelas partes e anexado ao contrato.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

**Clausula Quarta:** O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da boleto/recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

**Parágrafo Primeiro:** O locador terá direito aos efeitos financeiros após a data de entrega de chaves, devendo então observar a data do relatório.

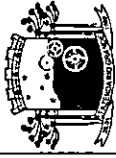
**Parágrafo Segundo:** No caso de locatário pessoa jurídica deverá ser emitido boleto, e pessoa física recibo.

**Parágrafo Terceiro:** O LOCADOR deverá apresentar a BOLETO/RECIBO no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal, acompanhadas das respectivas Solicitações de Fornecimento. A apresentação do boleto/recibo deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Quarto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Sexto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor do RECIBO/BOLETO, deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)**

**Clausula Quinta:** O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante formalização do pedido, protocolado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e amparado por Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Para o reajuste de preços será considerado a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Parágrafo Segundo:** Caso o Índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do Termo Aditivo da Prorrogação do Contrato, será utilizado para o cálculo do reajuste o Índice anterior disponível.

**Parágrafo Terceiro:** Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

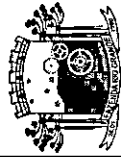
**DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)**

**Clausula Sexta:** O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a ENTREGA DE CHAVES, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

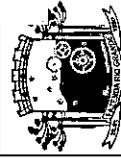
**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)**

**Clausula Sétima:** O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

**Parágrafo Único:** A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas no Ofício, ficará a cargo do Servidor(a) Vanessa Bispo Matrícula 353.716, indicada como fiscal do contrato e como Gestor ficará a cargo do Servidor(a) Francisco Expedito Damas Soares Junior – matrícula 349.123 pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Clausula Oitava:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da sua publicação.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrar o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

**Clausula Nona:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código reduzido	Funcional	Fonte
235	15.001.10.301.0041.2.051.3.3.90.39.00	303

**DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)**

**Clausula Dez:** Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)**

**Clausula Onze:** As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:**

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

d) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;

e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;

f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa, internet e gás de seu uso se houver, constituindo obrigação contratual não consignadas no valor total do contrato.

h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

**Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR:**

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

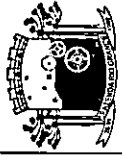
Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Será de responsabilidade do locador do imóvel os eventuais acompanhamentos, requerimentos de licenças, emissão de CVCO, no tocante ao sistema de prevenção e combate a incêndios, bem como a manutenção documental e sua vigência, enquanto perdurar o contrato.

Caso o imóvel não atenda aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios o proprietário ou responsável pelo imóvel garantirá a adequação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 120 (cento e vinte) dias, conforme regulamentado pelo decreto 6384/2022.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR será responsável pelo pagamento de condomínio, e todas despesas oriundas deste, (quando houver) e Seguro Contra Incêndio e IPTU, valores estes consignados no valor total do contrato.

**DO LAUDO DE VISTORIA**

Cláusula Doze: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o LOCADOR não poderá realizar quaisquer reclamações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao LOCATÁRIO, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** Ao término da locação, o LOCADOR fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o LOCATÁRIO a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o LOCADOR emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao LOCADOR não implicará em débito de aluguel.

**Parágrafo Terceiro:** Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do LOCADOR.

**Parágrafo Quarto:** Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Quinto:** No momento da entrega das chaves, poderá o LOCADOR realizar proposta de indenização a ser paga pelo LOCATÁRIO a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no parágrafo segundo a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do LOCADOR. A demora do LOCADOR ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo LOCATÁRIO. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

**DAS BENFEITORIAS**

Cláusula Treze: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

**Parágrafo Primeiro:** Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Doze, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do LOCATÁRIO, este apresentará projeto ao LOCADOR, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Segundo:** As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

**DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**Clausula Quatorze:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
  - II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
  - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- Parágrafo Segundo:** A LOCADORA contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Clausula Quinze:** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do LOCADOR em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao LOCADOR o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

**Parágrafo Terceiro:** O LOCADOR obriga-se a indenizar o LOCATÁRIO em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Clausula Dezesesseis:** O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Clausula Dezesete:** As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

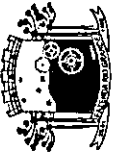
**DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

**Clausula Dezoito:** Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (LOCATÁRIO), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Clausula Dezenove:** O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2023.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO**  
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Clausula Vinte: A CONTRATADA (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)**

Clausula Vinte e Um: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

P/ Locatário:

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Saúde

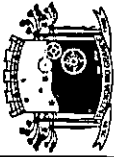
Débora Lemos

Procuradora-Geral do Município

P/ Locador:

Amauri Antonio Baldan

MADEREIRA BALDAN LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO.**

1.1. Locação de Imóvel comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Marçal Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Locação do imóvel é de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realocado o setor da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), devido à demanda de atendimento aos usuários e a falta de espaço físico para armazenamento dos medicamentos, faz-se necessário a mudança para um local de maior espaço físico para se adequar as novas demandas e evitar o desabastecimento dos medicamentos.

**3. DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL E FISCALIZAÇÃO**

3.1. O LOCADOR devesse disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso ao LOCATÁRIO, imediatamente após assinatura do contrato.

3.2. Será recebido provisoriamente para verificação das conformidades, e após 5 (cinco) dias úteis será considerado recebimento definitivo, não havendo reclamações em contrário.

3.3. A fiscalização ficará a cargo da servidora Vanessa Bispo Soares, Matr. 353.716, a qual fará a verificação do imóvel bem como reportará qualquer intercorrência que venha encontrar.

**4. VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação. Podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes formalizando-se a partir de termo aditivo.

4.2. Em vista da natureza de contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZEN  
RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

por escrito, por no mínimo 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. E para suporte da despesa fica indicada a dotação 235 – Fonte: 1303.

**6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**6.1. DO LOCATÁRIO:**

- 6.1.1. Pagar Pontualmente o aluguel e os encargos de locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.
- 6.1.2. Servir-se do imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de tempo e uso normal.
- 6.1.3. Levantar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação dos danos a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.
- 6.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocadas por si ou seus servidores.
- 6.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio ou por escrito do LOCADOR.
- 6.1.6. O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL) e Água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso, e gás, se houver, entre outras despesas decorrentes de uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais.
- 6.1.7. Permitir a Vistoria pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação previa de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visto e examinado por terceiro, a fim de verificar seu estado de conservação, na forma da Lei.
- 6.1.8. O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização das suas atividades não causara qualquer tipo de dano ambiental.

**6.2. DO LOCADOR:**

- 6.2.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZEN  
RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

destina, garantindo a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel.

6.2.2. Garantir manter durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel locado.

6.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes e deterioração anteriores.

6.2.4. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicite, descrição do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

6.2.5. Fornecer recibo para pagamento das despesas e parcelas exigidas.

6.2.6. Incorrer nas despesas relacionadas com obras e serviços pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.

6.2.7. Indenizar benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

**7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente.

Francisco Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n.º 6813/2023

Vanessa Bispo Soares  
Matr. 353.716

Fiscal de contrato o





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 20/12/2023



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000067839/2023	
<b>Número Único:</b> 9WG.NSL.RDF-11	
<b>Requerente:</b> secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Memorando	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Jurídico Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> <div data-bbox="140 878 325 1070" style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; margin-top: 10px;">17</div>	<b>Data Parecer:</b> 20/12/2023 2:01 PM

\_\_\_\_\_  
Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PARECER nº 978/2023**

**Processo nº 67839/2023**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

**Objeto: Dispensa de licitação**

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Saúde, a locação de imóvel localizado à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1722, para o funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria interessada.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa e o processo foi autorizado pelo Prefeito Municipal. Foram anexados documentos da proprietária do imóvel e de seu representante, bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Também foi juntada matrícula do imóvel e Parecer de Avaliação Imobiliária realizado pela competente Comissão. Consta também relatório de vistoria, emitido pela Divisão de Patrimônio.

Segundo o disposto no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Observe-se que, da simples leitura do inc. X do art. 24, são verificados os requisitos para a dispensa ali prevista: a) compra ou locação de imóvel para o atendimento de finalidades precípuas da administração; b) que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel; c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Primeiramente, é necessário analisar o que significa "finalidade precípua da administração". Acerca do tema, cabe citar o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

*A administração pública tem por finalidade precípua o bem comum da coletividade administrada e, é nesta supremacia dos interesses públicos sobre os individuais que devem se pautar os atos administrativos. (TRF 4ª Região. Processo:AG 10765 PR 1999.04.01.010765-0. Relator(a): MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE. Julgamento: 13/05/1999. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Publicação: DJ 23/06/1999 PÁGINA: 823)*

Sendo assim, é possível observar que finalidade precípua tem como base o atendimento ao interesse público. E o atendimento ao interesse público é esfera de avaliação da autoridade – não é objeto de avaliação jurídica.

O segundo requisito determina que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel a ser locado. A este respeito há que se consignar que as condicionantes foram atestadas nos autos.

Quanto ao último requisito, a compatibilidade com o valor de mercado segundo avaliação prévia, consta dos autos parecer da comissão permanente de avaliação imobiliária.

Ainda, afere-se relatório de vistoria, emitido pela Divisão de Patrimônio, que o imóvel está em fase adiantada de construção, porém ainda não totalmente finalizado, desta forma necessário que seja consignado no contrato que os pagamentos somente poderão ser realizados após a efetiva entrega do imóvel ao município, acompanhado do respectivo relatório de vistoria com as condições do imóvel na entrega.

Também antes da efetiva ocupação deve ser verificado se o imóvel cumpre as condições do Decreto 6115/2021, que regulamente as condições de acessibilidade e combate e prevenção a incêndios no município.

Sendo assim, após o cumprimento do apontado no parágrafo anterior, entende-se que há possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal, bem como obedecidos todos os demais requisitos legais.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



Ainda, da análise da minuta do contrato anexada aos autos, tem-se que cumpre os requisitos legais para sua formalização, devendo apenas ser incluída a cláusula acima.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

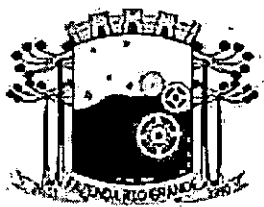
É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de dezembro de 2023.

FABIO JULIO  
NOGARA

Assinado de forma digital  
por FABIO JULIO NOGARA  
Dados: 2023.12.20  
14:00:47 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n.º 67839/2023    Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Memorando n.º 404/2023

À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para  
autorização do prefeito.



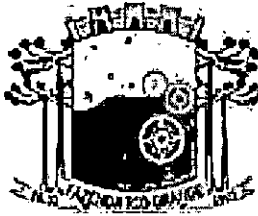
Documento assinado digitalmente

KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA

Data: 20/12/2023 14:20:27-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira  
Matricula 360201  
Divisão de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 20 de dezembro de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:  
**Marco Antonio Marcondes Silva**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Protocolo nº 67839/2023, de 09.11.2023, que solicita a realização de “Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande – PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao Decreto Municipal nº 4628/2017 com a apresentação de:

1. Memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. Mapa comparativo de preços;
3. Indicação de recursos de Ordem Orçamentária e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

**Considerando** o Decreto nº 6893/23, que “dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas”, solicito autorização pelo executivo municipal.

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

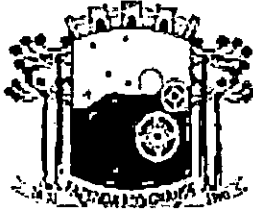
**Modalidade: Dispensa de Licitação.**

**Valor Máximo: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**  
Atenciosamente.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
GEOVANA MARIA CORDEIRO  
Data: 20/12/2023 15:08:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro  
Diretora de Compras e Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**PROTOCOLO Nº 67759/2023**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2023**

É dispensável a licitação, na forma do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993.

**OBJETO:** Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande – PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

**PESSOA JURÍDICA:** MADEIREIRA BALDAN LTDA

**CNPJ:** 03.238.118/0001-40

**VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

**Dotação Orçamentária:**

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>
235	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.39	303

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após emissão da fatura/nota fiscal.

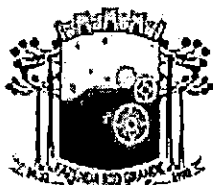
**Fazenda Rio Grande/PR, 20 de dezembro de 2023.**

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.12.20 15:20:19 -03'00'

**Marco Antônio Marcondes Silva**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações



PROTOCOLO Nº 67839/2023

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

Considerando que ocorreu um erro material e o número do processo e da dispensa foi digitado errado, o correto é Protocolo nº 67839/2023 e o número da dispensa é 52/2023.

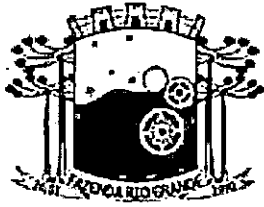
Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA  
Data: 20/12/2023 16:36:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira

Matricula 360201

Divisão de Compras e Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Dispensa de Licitação Nº 52/2023**  
**PROTOCOLO: 67839/2023**

**OBJETO:** Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande – PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

**PESSOA JURÍDICA:** MADEIREIRA BALDAN LTDA  
**CNPJ:** 03.238.118/0001-40  
**VALOR:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 inciso X, da Lei 8.666/1993.

**AUTORIZAÇÃO:** 20/12/2023



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 242 de 20 de dezembro de 2023

Página 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023  
JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

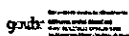
Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria 110/2023, torna público o Julgamento de Classificação da Tomada de Preços nº 009/2023, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças-reservatórias e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes deste Edital", conforme segue:

A Proposta de Preços da proponente MAJ LAB-COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.476.916/0001-56, que ofertou para o lote 1, o valor de R\$ 281.196,33 (duzentos e oitenta e um mil cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos), para o lote 2 o valor de R\$ 143.346,87 (cento e quarenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), e para o lote 3 o valor de R\$ 82.875,00 (oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), resultou CLASSIFICADA com o valor global de R\$ 507.418,20 (quinhentos e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

A presente decisão se dá em base em Parecer Técnico emitido por Engenheiro Civil, servidor municipal.

As propostas de preços, são de caráter pública e parecer técnico pertinente a análise da proposta de preços encontram-se fixadas nos autos do processo nos autos fixados junto a Comissão Permanente de Licitação, bem como disponibilizados junto ao edital de licitação no endereço eletrônico [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br), a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 20 de dezembro de 2023.



Genovés Maria Coimbra  
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria 110/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação Nº 52/2023  
PROTOCOLO: 67839/2023**

OBJETO: Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-010 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande – PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MADEIREIRA BALDAN LTDA  
CNPJ: 03.238.118/0001-40  
VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 inciso X, da Lei 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: 20/12/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

**CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação Nº 61/2023  
PROTOCOLO: 60924/2023**

OBJETO: Aquisição de armário multissuave e estofados 2 e 3 lugares para as Unidades de Acolhimento Institucional – Crianças e Adolescentes. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: HORFRAN – COMERCIAL ELETRO MÓVEIS LTDA.  
CNPJ: 02.869.763/0029-08  
VALOR: R\$ 18.196,00 (dezoisete mil e cento e noventa e seis reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, inc. I e II, da Lei 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: 20/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação Nº 53/2023  
PROTOCOLO: 76447/2023**

OBJETO: Contratação de instituição para prestação de serviços especializados de consultoria técnica para elaboração dos Estudos de Modelagem e de Viabilidade do Contratação de Parceria Público-Privada para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção do tratamento de destino final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, sendo o que dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos, envolvendo a caracterização e análise dos serviços existentes; a identificação das principais necessidades de investimentos, e avaliação e consolidação dos estudos e projetos existentes; a definição do modelo operacional e dos investimentos necessários; os estudos de modelagem e de viabilidade para o projeto proposto; a avaliação da legislação municipal quanto a PPP e o apoio técnico nos procedimentos de licitação e contratação. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIFE  
CNPJ: 43.942.358/0001-48  
VALOR: R\$ 460.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 inciso XIII, da Lei 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: 20/12/2023



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	52
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	331/2023
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande – PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1500110301004120513390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	180.000,00
Data Publicação Termo ratificação	20/12/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

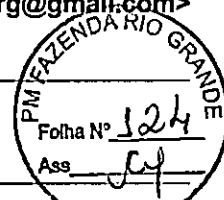
[Editar](#) [Excluir](#)



Contratos PMFRG &lt;contratosfrg@gmail.com&gt;

**Dotação Imóvel CAF**

1 mensagem



compras saude <compras.sms.frg@gmail.com>  
Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

9 de janeiro de 2024 às 09:43

Prezada Srta. Vanessa, Bom Dia,

Conforme solicitado, segue abaixo nova indicação de D.O., para suporte da despesa referente a locação de imóvel.

D.O. 250 - Fonte 1303.

Sem mais, me coloco à disposição e me despeço.

Att,

João C. Ribeiro

Departamento de Compras-SMS  
Telefone: (41) 3608-7650 Ramal 5013/9089.  
Prefeitura Mun. Fazenda Rio Grande/PR  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ 95.422.986/0001-02

**PREFEITURA DE  
FAZENDA  
RIO GRANDE****SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**



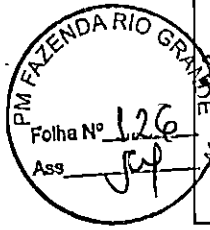
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2023**  
**PROTOCOLO Nº. 67839/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 331/2023**  
**CONTRATO Nº. 001/2024**  
**ID Nº. 4084/2024**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA  
MADEREIRA BALDAN LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF n.º 946.324.139-68, denominado Locatário; e de outro, **MADEREIRA BALDAN LTDA**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40, Inscrição Estadual n.º. 90190204-68, com sede á Estrada Rural João Baptista Baldan, n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899, telefones: (41) 3627-1317/99911-2796, e-mail: [isabela@madeirabaldan.com.br](mailto:isabela@madeirabaldan.com.br)/[denys@madeirabaldan.com.br](mailto:denys@madeirabaldan.com.br), neste ato representado por **Amauri Antonio Baldan**, inscrit no CPF 447.990.809-97, doravante denominado como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo protocolado sob n.º 67839/2023 na modalidade **Dispensa de Licitação n.º 52/2023**, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** Locação de Imóvel comercial, piso térreo, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833.016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande/PR.

**Parágrafo Primeiro:** O Imóvel será locado para a Secretaria Municipal de Saúde para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda:** O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

**DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Terceira:** O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), resultando no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet e gás de seu uso, , constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato**, e no caso de haver demais taxas, assim como despesas oriundas de CONDOMÍNIO, deverão estar **consignadas no valor total do contrato**.

**Parágrafo Segundo:** O **LOCADOR** é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel e **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU** conforme carta de aceite datada em 31 de outubro de 2023.

**Parágrafo Terceiro:** Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com um servidor designado da Divisão de Patrimônio do Município, deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado ao presente. O não cumprimento desta Cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário. Após laudo de vistoria do imóvel conforme supra mencionado, será emitido relatório de entrega de chaves, ambos assinados pelas partes e anexado ao contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Quarta:** O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da boleto/recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

**Parágrafo Primeiro:** O locador terá direito aos efeitos financeiros após a data de entrega de chaves, devendo então observar a data do relatório.

**Parágrafo Segundo:** No caso de locatário pessoa jurídica deverá ser emitido boleto, e pessoa física recibo.

**Parágrafo Terceiro:** O **LOCADOR** deverá apresentar a BOLETO/RECIBO no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal, acompanhadas das respectivas Solicitações de Fornecimento. A apresentação do boleto/recibo deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Quarto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Sexto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor do RECIBO/BOLETO, deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)**

**Cláusula Quinta:** O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante formalização do pedido, protocolado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

antecedência, observado o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e amparado por Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Para o reajuste de preços será considerado a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Parágrafo Segundo:** Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do Termo Aditivo da Prorrogação do Contrato, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível.

**Parágrafo Terceiro:** Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

**DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)**

**Cláusula Sexta:** O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a **ENTREGA DE CHAVES**, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

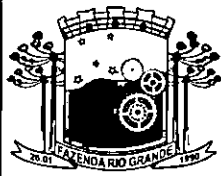
**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)**

**Cláusula Sétima:** O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

**Parágrafo Único:** A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas no Ofício, ficará a cargo do Servidor(a) **Vanessa Bispo Soares, matrícula 353.716**, indicada como fiscal do contrato e como Gestor ficará a cargo do Servidor(a) **Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123** pela Secretaria Municipal de Saúde.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Oitava:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**Parágrafo Primeiro:** O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código reduzido	Funcional	Fonte
250	15.001.10.301.0041.2.051.3.3.90.39.00	1303

**DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)**

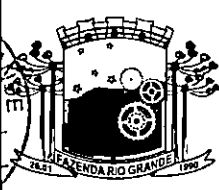
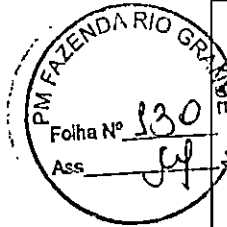
**Cláusula Dez:** Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Onze:** As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:**

- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa, internet e gás de seu uso se houver, constituindo obrigação contratual **não consignadas no valor total do contrato.**
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

**Parágrafo Segundo: OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Será de responsabilidade do locador do imóvel os eventuais acompanhamentos, requerimentos de licenças, emissão de CVCO, no tocante ao sistema de **prevenção e combate a incêndios**, bem como a manutenção documental e sua vigência, enquanto perdurar o contrato.

Caso o imóvel não atenda aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios o **proprietário ou responsável pelo imóvel garantirá a adequação no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado por no máximo mais 120(cento e vinte) dias, conforme regulamentado pelo decreto 6384/2022.

A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal Nº1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

**Parágrafo Terceiro:** O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio, e todas despesas oriundas deste, (quando houver) e Seguro Contra Incêndio e IPTU, valores estes **consignados no valor total do contrato.**

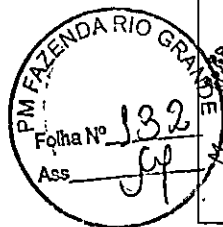
### **DO LAUDO DE VISTORIA**

**Cláusula Doze:** O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o **LOCADOR** não poderá realizar quaisquer reclamações.

**Parágrafo Primeiro:** O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 53/2023 - CONTRATO Nº 251/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Parágrafo Segundo:** Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

**Parágrafo Terceiro:** Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

**Parágrafo Quarto:** Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Quinto:** No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

### **DAS BENFEITORIAS**

**Cláusula Treze:** As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

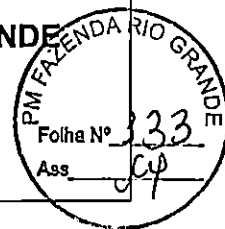
**Parágrafo Primeiro:** Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Doze, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

**Parágrafo Segundo:** As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

### **DAS PENALIDADES CABÍVEIS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**Cláusula Quatorze:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo:** A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Quinze:** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Parágrafo Segundo:** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

**Parágrafo Terceiro:** O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula Dezesseis:** O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Dezessete:** As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

**DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Dezoito:** Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

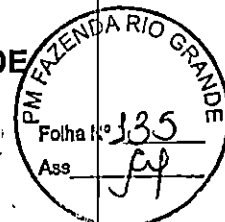
**Cláusula Dezenove:** O presente Contrato está vinculado à **Dispensa de Licitação nº 52/2023**.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vinte:** A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vinte e Um:** Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 09 de Janeiro de 2024.

**P/ Locatário:**

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:043186889  
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO  
MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2024.01.17 14:59:54 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 16/01/2024 17:21:03-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Saúde

Assinado de forma  
digital por DEBORA  
LEMOS  
- Dados: 2024.01.17  
11:43:28 -03'00'

**DEBORA  
LEMOS**  
Débora Lemos

Procuradora-Geral do Município

**P/ Locador:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** AMAURI ANTONIO BALDAN  
Data: 12/01/2024 14:05:14-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Amauri Antonio Baldan**  
MADEREIRA BALDAN LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 53/2023 - CONTRATO Nº 251/2023  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO.**

1.1. Locação de Imóvel comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Locação do imóvel é de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realocado o setor da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), devido à demanda de atendimento aos usuários e a falta de espaço físico para armazenamento dos medicamentos, faz-se necessário a mudança para um local de maior espaço físico para se adequar as novas demandas e evitar o desabastecimento dos medicamentos.

**3. DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL E FISCALIZAÇÃO**

3.1. O LOCADOR devesse disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso ao LOCATÁRIO, imediatamente após assinatura do contrato.

3.2. Será recebido provisoriamente para verificação das conformidades, e após 5 (cinco) dias úteis será considerado recebimento definitivo, não havendo reclamações em contrário.

3.3 A fiscalização ficara a cargo da servidora Vanessa Bispo Soares, Matrícula. 353.716, a qual fará a verificação do imóvel bem como reportara qualquer intercorrência que venha encontrar.

**4. VIGÊNCIA**

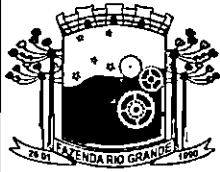
4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses, a contar da sua publicação.**

Podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes formalizando-se a partir de termo aditivo.

4.2. Em vista da natureza de contratação, pelo interesse publico, em caso de

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 53/2023 - CONTRATO Nº 251/2023**

**Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



desinteresse na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, por no mínimo 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato.

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. E para suporte da despesa fica indicada a dotação 235 – Fonte: 1303.

## **6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **6.1. DO LOCATÁRIO:**

6.1.1. Pagar Pontualmente o aluguel e os encargos de locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.

6.1.2. Servir-se do imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de tempo e uso normal.

6.1.3. Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação dos danos a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.

6.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocadas por si ou seus servidores.

6.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio ou por escrito do LOCADOR.

6.1.6. O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL) e Água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso, e gás, se houver, entre outras despesas decorrentes de uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais.

6.1.7. Permitir a Vistoria pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação previa de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo vistado e examinado por terceiro, a fim de verificar seu estado de conservação, na forma da Lei.

6.1.8. O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização das suas atividades não causara qualquer tipo de dano ambiental.

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 53/2023 - CONTRATO N° 251/2023**

**Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**6.2. DO LOCADOR:**

- 6.2.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel.
- 6.2.2. Garantir manter durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel locado.
- 6.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes e deterioração anteriores.
- 6.2.4. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicite, descrição do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referencia aos eventuais defeitos existentes.
- 6.2.5. Fornecer recibo para pagamento das despesas e parcelas exigidas.
- 6.2.6. Incorrer nas despesas relacionadas com obras e serviços pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.
- 6.2.7. Indenizar benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

**7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente.**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 16/01/2024 17:20:26-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**Francisco Roberto Barbosa**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto nº. 6813/2023**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.238.118/0001-40  
**Razão Social:** AMAURI ANTONIO BALDAN  
**Endereço:** ESTRADA DO GANCHINHO 36 / CAMPO DA CRUZ / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2023 a 29/01/2024

**Certificação Número:** 2023123100424290803772

Informação obtida em 12/01/2024 14:26:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA  
CNPJ: 03.238.118/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:47:51 do dia 30/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/02/2024.

Código de controle da certidão: **1535.178E.EB67.7C2E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.238.118/0001-40

Certidão nº: 73011377/2023

Expedição: 19/12/2023, às 09:10:13

Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.238.118/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032500781-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.238.118/0001-40**  
Nome: **MADEIREIRA BALDAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/04/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

MADEIREIRA BALDAN LTDA CNPJ: 03238118000140

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWATTSCUIZCZMEZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 19 de Dezembro de 2023

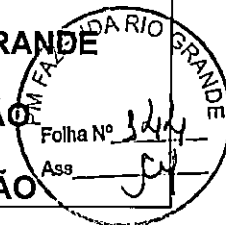




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**EXTRATO CONTRATO Nº 001/2024 - ID 4084**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** MADEIREIRA BALDAN LTDA;

**CNPJ:** 03.238.118/0001-40;

**OBJETO:** "Locação de Imóvel comercial, piso térreo, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833.016 – Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";

**FISCAL DE EXECUÇÃO:** Vanessa Bispo Soares, matrícula 353.716;

**GESTOR DO CONTRATO:** Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 52/2023;

**PROTOCOLO:** nº 67839/2023;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 331/2023;

**VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, a contar da sua publicação;

**VALOR:** O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), resultando no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato;

**DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2024.

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº010 de 19 de janeiro de 2024

Página 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº: 010/2023  
Processo Administrativo nº: 302/2023  
Protocolo nº 72148/2023

### CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CDHU, com área de 11.610,65 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise das propostas de preços da empresa habilitada foi designada para o dia 22 de janeiro de 2024, às 13h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações.

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2024.

gub: [assinatura]

Rozana Aparecida da Silva  
Presidente CPL  
Portaria nº 110/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 141/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, declara **SUSPENSO** o Pregão Eletrônico nº 141/2023, o qual tem por objeto a "Contratação de uma empresa especializada na implantação de um sistema de gestão de saúde integrada, locação de hospedagem em nuvem (datacenter), aquisição de licenciamento anual de direito de uso de "software" de sistemas e gerenciadores de banco de dados, com gestão e treinamentos executados pela própria empresa, conforme especificações constantes no edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", considerando a necessidade da análise e impugnação apresentada no referido processo licitatório.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecidos no Art. 4º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparenta/licitacoes/precos/precos-2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de janeiro de 2024.

José Antonio Descubret Janlor  
Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO CONTRATO Nº 001/2024 - ID 4084

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** MADEIREIRA BALDAN LTDA;  
**CNPJ:** 03.238.118/0001-40;  
**OBJETO:** Locação de imóvel comercial, piso térreo, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 - CEP: 83.833.018 - Bairro Pioneiro, no Município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;  
**FISCAL DE EXECUÇÃO:** Vanessa Bago Soares, matrícula 353.716;  
**GESTOR DO CONTRATO:** Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 82/2023;  
**PROTOCOLO:** nº 67839/2023;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 331/2023;  
**VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, a contar de sua publicação;  
**VALOR:** O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 16.000,00 (quinze mil reais), resultando no valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato;  
**DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº: 012/2023  
Processo Administrativo nº: 297/2023  
Protocolo nº 18778/2023

### CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de obras de reforma da UBS Hortência - conforme recursos recebidos através da resolução nº 932/2021.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise da proposta de preços da empresa habilitada foi designada para o dia 22 de janeiro de 2024, às 13h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações.

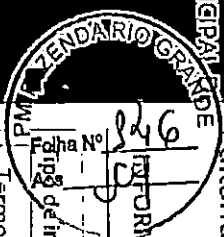
Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2023.

gub: [assinatura]

Rozana Aparecida da Silva  
Presidente Suplente da CPL  
Portaria nº 110/2023

Editando contratação 1/2024

INFORMAÇÕES GERAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PNCP DADOS ADICIONAIS



Termo de Contrato (Lei 8.666/93)  X v

Nº do termo \* 1

Ano \* 2024

Origem \* Processo administrativo v

Entidade origem do processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  X v

Nº e ano do processo \* 331/2023

Nº e ano da ata de RP

Contrato multientidade  Controlar os itens por organograma  Orçamento sigiloso

Fundamento legal

Lei 8.666/93, Art.24, X

Forma de contratação

Contratação direta

Nº da licitação 52

Ano 2023

Modalidade

Dispensa de Licitação -

Tipo de objeto \* Serviços  X v

Convênio

Controlar saldo por Quantidade

Objeto da contratação \*

Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 - CEP: 83.833-016 - Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande - PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor \*

MADEIREIRA BALDAN LTDA - CNPJ: 03.238.118/0001-40  X v

Data da assinatura/contratação 09/01/2024

Qtd de dias 366

Período de vigência

19/01/2024 até 19/01/2025

Valor original da contratação R\$ 180.000,00



AÇÕES

Em execução

Em execução TRAMITAR

Em execução TRAMITAR

Em execução TRAMITAR

Dê a sua opinião



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 23/01/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000067839/2023	
<b>Número Único:</b> 9WG.NSL.RDF-11	
<b>Requerente:</b> secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Memorando	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Bom dia, encaminho contrato em anexo para emissão de relatório de entrega de chaves. Após retorne para demais trâmites, somente após poderá ser expedida AF. Obrigada!	<b>Data Parecer:</b> 23/01/2024 9:46 AM

24

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/02/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000067839/2023	
<b>Número Único:</b> 9WG.NSL.RDF-11	
<b>Requerente:</b> secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Memorando	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

<b>rganograma:</b> Bens Imóveis- Patrimônio	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue termo de entrega de chaves assinado.	<b>Data Parecer:</b> 15/02/2024 1:20 PM

25

\_\_\_\_\_  
Eduardo Narloch

**TERMO DE ENTREGA DE CHAVES QUE FAZ O LOCADOR AO LOCATÁRIO PARA  
INÍCIO DE LOCAÇÃO**

ID Nº4084/2024

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 95.422.986/0001-02, com sede administrativa à rua Jacarandá, 300, Nações, em Fazenda Rio Grande, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva e Madeireira Baldan Ltda, ambos já devidamente qualificados em proposta de Locação, em que firmam o presente, para iniciar o Contrato de aluguel do(s) Imóvel(eis) localizado(s) na rua Manuel Claudino Barbosa nº1722- Bairro Pioneiros - Fazenda Rio Grande/PR. - Com área total de 692,400m<sup>2</sup> ser utilizado pelo C.A.F. Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde para o desempenho de suas atividades de acordo com o proposto em contrato de locação.

Por fim, declaramos neste ato que a(s) chaves(s) foram recebidas em 09/01/2024, por esta Municipalidade. Dou fé. Nada mais.

Fazenda Rio Grande, 23/01/2024.

Madeireira Baldan Ltda  
Proprietário/Locador  
e/ou seu Procurador Legal  
03.238.118/0001-40

Prefeitura Fazenda Rio Grande PR  
CNPJ 95.422.986/00014-02

  
Eduardo Narloch  
Vistoriador/Prefeitura  
matrícula 350213  
Eduardo Tadeu Narloch  
CRC PR - 037949/0-9  
Matrícula: 350213

gouvbr Documento assinado digitalmente  
AMAURI ANTONIO BALDAN  
Data: 07/02/2024 13:21:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gouvbr Documento assinado digitalmente  
EDUARDO TADEU NARLOCH  
Data: 23/01/2024 15:31:47-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:

NOME:  
CPF/MF n.º

NOME:  
CPF/MF n.º



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000067839/2023	
Número Único: 9WG.NSL.RDF-11	
Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 09/11/2023 4:35 PM	

Dados Parecer:

ganograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px;">26</div>	Data Parecer: 19/02/2024 9:25 AM
	Descrição Parecer: TRÂMITE CONCLUÍDO, SEGUE PARA ARQUIVO.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1  
Data: 18/11/2024

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO 000070770/2024  
NÚMERO ÚNICO NI2.6MF.SXB-8F  
Protocolado em: 13/11/2024 03:38:56

Súmula: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VEM ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR PROVIDÊNCIAS PARA EFETUAR O ADITIVO DO CONTRATO 001/2024, COM VENCIMENTO EM 08/01/2025 POR 12 MESES. ESTA SOLICITAÇÃO É REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, PISO TÉRREO E SUPERIOR, SITUADO À RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1722, BAIRRO PIONEIROS, NESTE MUNICÍPIO, O QUAL ABRIGA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) DA SMS E FARMÁCIA PARANÁ.

REQUERENTE					
NOME				CPF/CNPJ	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				BAIRRO	
LOGRADOURO				EMAIL	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE			
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:	
Nome:					



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Certidão Negativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCILENE DE PAULA



Memorando nº 215/SMS/2024



**Para: Secretaria Municipal de Administração**

**De: Secretaria Municipal de Saúde**

**Assunto: Aditivo Contrato 001/2024 – MADEIREIRA BALDAN**

**Data: 12/11/2024**

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste, solicitar providências para efetuar o aditivo do Contrato 001/2024, com vencimento em 08/01/2025 por 12 meses. Esta solicitação é referente à locação de imóvel comercial, piso térreo e superior, situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722, Bairro Pioneiros, neste município, o qual abriga a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da SMS e Farmácia Paraná.

Justificamos a solicitação tendo em vista a continuidade da prestação de serviço, que de forma satisfatória vem atendendo as nossas necessidades.

Anexamos carta de aceite do locador na continuidade do serviço, que solicita ainda reajuste no valor do aluguel, conforme contrato inicial.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para suporte da despesa decorrente:

Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
250	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.39	00303.00303.01.02.0 0.00.1.500.1002	Municipal
310	15	004	10	301	0041	2.058	3.3.90.39	00000.00000.01.07.0 0.00.1.500.0000	Municipal

Sem mais para o momento, subscrevo-me atenciosamente.

Cordialmente,

**CAMILA**  
**KOLOSovski**  
Camila Kolosovski  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº. 7572/2024

Assinado de forma digital por  
CAMILA KOLOSovski  
Dados: 2024.11.13 13:49:44  
-03'00'



## Madeira Baldan LTDA

Estrada do Ganchinho, nº 36, Campo da Cruz  
Fazenda Rio Grande - PR - Brasil -  
CEP: 83.820-001

CNPJ: 03.238.118/0001-40 Inscr. Est.: 901.90204-68

✉ : contato@madeireirabaldan.com.br ☎ : (41) 3267-0100



### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Madeira Baldan Ltda e Prefeitura de Fazenda Rio Grande/PR

Contrato n. 001/2024

Empenho n. 2731/2024

Dispensa de Licitação n. 52/2023

**MADEIREIRA BALDAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.238.118/0001-40, com sede na BR 116, KM 29, Fazenda Rio Grande/PR, através do seu sócio administrador, Amauri Antônio Baldan, CPF 447.990.809-97, **MANIFESTA o interesse** na renovação do contrato de aluguel n. 001/2024 - Imóvel comercial, piso térreo, situado à Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 — CEP: 83.833.016 — Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande/PR, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Saúde para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Por fim, conforme cláusula quinta do referido contrato e art. 55, III, da Lei 8.666/93, **REQUER** o reajuste anual do valor do aluguel, com base no índice do INPC.

Sem mais, firmo a presente.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de novembro de 2024

**MADEIREIRA BALDAN LTDA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.238.118/0001-40

Certidão n°: 78767846/2024

Expedição: 13/11/2024, às 15:21:21

Validade: 12/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.238.118/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.238.118/0001-40

Certidão n°: 78767846/2024

Expedição: 13/11/2024, às 15:21:21

Validade: 12/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.238.118/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035263863-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.238.118/0001-40**  
Nome: **MADEIREIRA BALDAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/03/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:04:33 do dia 05/06/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/12/2024.  
Código de controle da certidão: **0267.7D4B.BBD3.A563**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.238.118/0001-40  
**Razão Social:** AMAURI ANTONIO BALDAN  
**Endereço:** ESTRADA DO GANCHINHO 36 / CAMPO DA CRUZ / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2024 a 29/11/2024

**Certificação Número:** 2024103107440986960350

Informação obtida em 13/11/2024 15:23:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 18/11/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000070770/2024	
<b>Número Único:</b> NI2.6MF.SXB-8F	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 13/11/2024 3:38 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. Em anexo o contrato 001/2024. At.te	<b>Data Parecer:</b> 18/11/2024 4:03 PM

2

Simone Aparecida





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2023  
PROTOCOLO Nº. 67839/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 331/2023  
CONTRATO Nº. 001/2024  
ID Nº. 4084/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA  
MADEIREIRA BALDAN LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.988/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 846.324.139-68, denominado Locatário; e de outro, MADEIREIRA BALDAN LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.238.118/0001-40, inscrição Estadual nº. 90190204-68, com sede à Estrada Rural João Baptista Baldan, n.º 251, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899, telefones: (41) 3627-1317/69911-2796, e-mail: [sabela@madeireirabaldan.com.br/denrys@madeireirabaldan.com.br], neste ato representado por Amauri Antonio Baldan, inscrito no CPF 447.990.809-97, doravante denominado como LOCADOR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo protocolado sob nº 67839/2023 na modalidade Dispensa de Licitação nº 52/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 52/2023 - CONTRATO Nº 251/2023  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-801 – Fone/Fax (41) 3627-8300

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** Locação de imóvel comercial, piso térreo, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833.016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande/PR.

**Parágrafo Primeiro:** O Imóvel será locado para a Secretaria Municipal de Saúde para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda:** O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

**DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Terceira:** O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), resultando no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet e gás de seu uso, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato, e no caso de haver demais taxas, assim como despesas oriundas de CONDOMÍNIO, deverão estar consignadas no valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O LOCADOR é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel e IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU conforme carta de aceite datada em 31 de outubro de 2023.

**Parágrafo Terceiro:** Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com um servidor designado da Divisão de Patrimônio do Município, deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado ao presente. O não cumprimento desta Cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário. Após laudo de vistoria do imóvel conforme supra mencionado, será emitido relatório de entrega de chaves, ambos assinados pelas partes e anexado ao contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 52/2023 - CONTRATO Nº 251/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-801 – Fone/Fax (41) 3627-8300

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Quarta:** O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da boleto/recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

**Parágrafo Primeiro:** O locador terá direito aos efeitos financeiros após a data de entrega de chaves, devendo então observar a data do relatório.

**Parágrafo Segundo:** No caso de locatário pessoa jurídica deverá ser emitido boleto, e pessoa física recibo.

**Parágrafo Terceiro:** O LOCADOR deverá apresentar a BOLETO/RECIBO no Protocolo Financeiro – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal, acompanhadas das respectivas Solicitações de Fomento. A apresentação do boleto/recibo deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Quarto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Sexto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à cláusula quarta, o valor do RECIBO/BOLETO, deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93)**

**Cláusula Quinta:** O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante formalização do pedido, protocolado pelo LOCADOR, com 30 (trinta) dias de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 52/2023 - CONTRATO Nº 251/2023  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-801 – Fone/Fax (41) 3627-8300

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

antecedência, observado o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e amparado por Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Para o reajuste de preços será considerado a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Parágrafo Segundo:** Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do Termo Aditivo da Prorrogação do Contrato, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível.

**Parágrafo Terceiro:** Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

**DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93)**

**Cláusula Sexta:** O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a ENTREGA DE CHAVES, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93)**

**Cláusula Sétima:** O objeto de contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

**Parágrafo Único:** A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de que suas especificações estejam de acordo com aquelas descritas no Ofício, ficará a cargo do Servidor(a) Vanessa Bispo Soares, matrícula 353.716, indicada como fiscal do contrato e como Gestor ficará a cargo do Servidor(a) Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123 pela Secretaria Municipal de Saúde.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Oitava:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da sua publicação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 52/2023 - CONTRATO Nº 251/2023  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-801 – Fone/Fax (41) 3627-8300

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrar o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código reduzido	Funcional	Fonte
250	15.001.10.301.0041.2.051.3.3.90.39.00	1303

**DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Dez:** Para a execução do objeto do presente Contrato, não será exigida garantia.

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Onze:** As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO:**

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso conveniado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 83/2023 - CONTRATO Nº 251/2023

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-4500

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Será de responsabilidade do locador do imóvel os eventuais acompanhamentos, requerimentos de licenças, emissão de CVCO, no tocante ao sistema de prevenção e combate a incêndios, bem como a manutenção documental e sua vigência, enquanto perdurar o contrato.

Caso o imóvel não atenda aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios o proprietário ou responsável pelo imóvel garantirá a adequação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 120 (cento e vinte) dias, conforme regulamentado pelo decreto 8384/2022.

A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal Nº1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

**Parágrafo Terceiro:** O LOCADOR será responsável pelo pagamento de condomínio, e todas despesas oriundas deste, (quando houver) e Seguro Contra Incêndio e IPTU, valores estes consignados no valor total do contrato.

**DO LAUDO DE VISTORIA**

**Cláusula Doze:** O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, ou seus representantes, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato, que será anexado ao presente oportunamente. Caso não seja realizado, o LOCADOR não poderá realizar quaisquer reclamações.

**Parágrafo Primeiro:** O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao LOCATÁRIO, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 83/2023 - CONTRATO Nº 251/2023

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-4500

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;

f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e despesas com água (SANEPAR), taxas mensais de energia elétrica (COPEL) e telefonia fixa, internet e gás de seu uso se houver, constituindo obrigação contratual não consignadas no valor total do contrato.

h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.

**Parágrafo Segundo: OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

Mãnter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 83/2023 - CONTRATO Nº 251/2023

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-4500

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Segundo:** Ao término da locação, o LOCADOR fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o LOCATÁRIO a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, comendo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o LOCADOR emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao LOCADOR não implicará em débito do aluguel.

**Parágrafo Terceiro:** Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do LOCADOR.

**Parágrafo Quarto:** Quaisquer estregos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com exceção dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais ocorrerão por conta do LOCATÁRIO.

**Parágrafo Quinto:** No momento da entrega das chaves, poderá o LOCADOR realizar proposta de indenização a ser paga pelo LOCATÁRIO a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no parágrafo segundo a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do LOCADOR. A demora do LOCADOR ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo LOCATÁRIO. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

**DAS BENFEITORIAS**

**Cláusula Treze:** As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

**Parágrafo Primeiro:** Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Doze, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do LOCATÁRIO, este apresentará projeto ao LOCADOR, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

**Parágrafo Segundo:** As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

**DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 83/2023 - CONTRATO Nº 251/2023

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-4500

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Quatorze:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo:** A LOCADORA contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Quinze:** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do LOCADOR em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 53/2023 - CONTRATO Nº 251/2023  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83211-901 – Fone/Fax (41) 3427-8500

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Segundo:** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao LOCADOR o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

**Parágrafo Terceiro:** O LOCADOR obriga-se a indenizar o LOCATÁRIO em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula Dezoito:** O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Dezoito:** As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

**DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Dezoito:** Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (LOCATÁRIO), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Dezoito:** O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 52/2023.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vinte:** A CONTRATADA (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 53/2023 - CONTRATO Nº 251/2023  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83211-901 – Fone/Fax (41) 3427-8500

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vinte e Um:** Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convençado.

Fazenda Rio Grande, 09 de Janeiro de 2024.

**Pl/ Locatário:**

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA-043186889  
17

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
goub FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 09/01/2024 17:25:45-0500  
Número do certificado: 100000738.gou.br

Francisco Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA  
LEMONS  
Débora Lemos

Procuradora-Geral do Município

**Pl/ Locador:**

Documento assinado digitalmente  
goub AMAURI ANTONIO BALDAN  
Data: 09/01/2024 17:08:24-0500  
Número do certificado: 100000738.gou.br

Amauri Antonio Baldan  
MADEREIRA BALDAN LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 53/2023 - CONTRATO Nº 251/2023  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83211-901 – Fone/Fax (41) 3427-8500

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO.**

1.1. Locação de imóvel comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A locação do imóvel é de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realocado o setor da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), devido à demanda de atendimento aos usuários e a falta de espaço físico para armazenamento dos medicamentos, faz-se necessário a mudança para um local de maior espaço físico para se adequar as novas demandas e evitar o desabastecimento dos medicamentos.

**3. DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL E FISCALIZAÇÃO**

3.1. O LOCADOR devesse disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso ao LOCATÁRIO, imediatamente após assinatura do contrato.

3.2. Será recebido provisoriamente para verificação das conformidades, e após 5 (cinco) dias úteis será considerado recebimento definitivo, não havendo reclamações em contrário.

3.3. A fiscalização ficará a cargo da servidora Vanessa Bispo Soares, Matrícula. 353.716, a qual fará a verificação do imóvel bem como reportará qualquer Intercomência que venha encontrar.

**4. VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

Podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes formalizando-se a partir de termo aditivo.

4.2. Em vista da natureza de contratação, pelo interesse público, em caso de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 53/2023 - CONTRATO Nº 251/2023  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83211-901 – Fone/Fax (41) 3427-8500

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

desinteresse na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, por no mínimo 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. E para suporte da despesa fica indicada a dotação 235 – Fonte: 1303.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. DO LOCATÁRIO:

- 6.1.1. Pagar Pontualmente o aluguel e os encargos de locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado.
- 6.1.2. Servir-se do imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de tempo e uso normal.
- 6.1.3. Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação dos danos a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.
- 6.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocadas por si ou seus servidores.
- 6.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio ou por escrito do LOCADOR.
- 6.1.6. O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL) e Água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso, e gás, se houver, entre outras despesas decorrentes de uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais.
- 6.1.7. Permitir a Vistoria pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiro, a fim de verificar seu estado de conservação, na forma da Lei.
- 6.1.8. O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização das suas atividades não causará qualquer tipo de dano ambiental.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 63/2023 – CONTRATO Nº 231/2023  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3427-8500

13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

6.2. DO LOCADOR:

- 6.2.1. Entregar ao locatário o Imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantindo a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel.
- 6.2.2. Garantir manter durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel locado.
- 6.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes e deterioração anteriores.
- 6.2.4. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicite, descrição do Imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- 6.2.5. Fornecer recibo para pagamento das despesas e parcelas exigidas.
- 6.2.6. Incorrer nas despesas relacionadas com obras e serviços pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.
- 6.2.7. Indenizar benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente.

**gov.br**  
Documento eletrônico assinado  
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 2023/02/14 17:26:58 -0300  
Verifique em: https://portal.trf4.gov.br

Francisco Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº. 6813/2023

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 63/2023 – CONTRATO Nº 231/2023  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83221-901 – Fone/Fax (41) 3427-8500

14

**Diário Oficial Eletrônico**  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 010 de 19 de Janeiro de 2024 - Página 8

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**TERMO DE ENTREGA DE CHAVES QUE FAZ O LOCADOR AO LOCATÁRIO PARA INÍCIO DE LOCAÇÃO**

ID Nº 4084/2024

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 95.422.998/0001-02, com sede administrativa à rua Jacarandá, 300, Nações, em Fazenda Rio Grande, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva e Madeireira Baidan Ltda, ambos já devidamente qualificados em proposta de Locação, em que firmam o presente, para iniciar o Contrato de aluguel do(s) Imóvel(els) localizado(s) na rua Manuel Claudino Barbosa nº1722- Balmo Pioneiros - Fazenda Rio Grande/PR. - Com área total do 692,400m² ser utilizado pelo C.A.F. Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde para o desempenho de suas atividades de acordo com o proposto em contrato de locação.

Por fim, declaramos neste ato que a(s) chaves(s) foram recebidas em 09/01/2024, por esta Municipalidade. Dou fé. Nada mais.

Fazenda Rio Grande, 23/01/2024.

Madeireira Baidan Ltda  
Proprietário/Locador  
e/ou seu Procurador Legal  
03.238.118/0001-40

Prefeitura Fazenda Rio Grande PR  
CNPJ 95.422.998/0001-02

Eduardo Tadeu Narloch  
Vistoriador/Prefeitura  
matrícula 350213

**gov.br**  
Documento eletrônico assinado  
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 2023/02/14 17:26:58 -0300  
Verifique em: https://portal.trf4.gov.br

**gov.br**  
Documento eletrônico assinado  
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 2023/02/14 17:26:58 -0300  
Verifique em: https://portal.trf4.gov.br

Testemunhas:

NOME:  
CPF/MF n.º

NOME:  
CPF/MF n.º



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

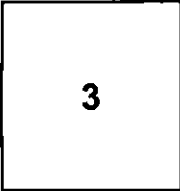
Página: 1 / 1  
Data: 26/11/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000070770/2024	
<b>Número Único:</b> NI2.6MF.SXB-8F	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 13/11/2024 3:38 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Jurídico Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Para juntada da certidão de regularidade de débitos municipais.	<b>Data Parecer:</b> 18/11/2024 4:14 PM
	

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

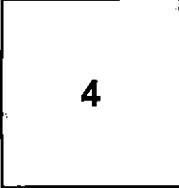
Página: 1 / 1  
Data: 26/11/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000070770/2024	
<b>Número Único:</b> NI2.6MF.SXB-8F	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 13/11/2024 3:38 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 19/11/2024 2:10 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Segue para atendimento ao solicitado no parecer 3 do protocolo. Após retorne!	

\_\_\_\_\_  
Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

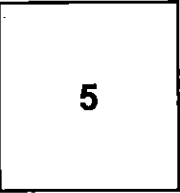
Página: 1 / 1  
Data: 26/11/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000070770/2024	
<b>Número Único:</b> NI2.6MF.SXB-8F	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 13/11/2024 3:38 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gestor de Contratos - Saúde	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue certidão negativa de débitos municipais	<b>Data Parecer:</b> 21/11/2024 3:48 PM
	

MARCILENE DE



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social

AMAURI ANTONIO BALDAN CPF: 44799080997

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura de FRG

Renovação contratual

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWV5FIHLFVZHTQS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 21 de Novembro de 2024





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social

MADEIREIRA BALDAN LTDA CNPJ: 03238118000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura de FRG

Renovação contratual

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW9GHEPUGKKEFQQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 21 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 26/11/2024

Dados Processo:



<b>Número do Processo:</b> 000070770/2024	
<b>Número Único:</b> N12.6MF.SXB-8F	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 13/11/2024 3:38 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Jurídico Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 22/11/2024 10:47 AM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">6</div>	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 535/2024**



**Processo nº 70770/2024**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

**Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 001/2024**

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande a prorrogação do prazo do Contrato n. 001/2024, celebrado entre o Município e Madeireira Baldan Ltda., correspondente à locação de imóvel comercial, piso térreo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal Saúde requereu a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses. Consta dos autos a cópia do contrato. Foi anexada a concordância da locadora, incluindo o pedido de reajuste anual.

Foram juntadas certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Não consta dos autos autorização do Prefeito Municipal.

Da análise do referido contrato constatou-se que o mesmo possui em sua cláusula oitava a previsão de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação em seu parágrafo primeiro, de acordo com o interesse das partes.

Existe a possibilidade jurídica de realizar a pretensão de prorrogação. Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, estabelece as condições gerais sobre a vigência dos contratos regidos por normas de direito privado:

*Art. 62. (...)*

*§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*

*I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;*

Cite-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado pela Advocacia Geral da União:



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte: [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes\\_contatos/Orienta%C3%A7%C3%B5es\\_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contatos/Orienta%C3%A7%C3%B5es_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf)).*

Sendo assim, conforme o exposto, em havendo concordância do contratado, é possível a prorrogação do prazo. Imprescindível, para tanto, a autorização da autoridade competente (Prefeito Municipal).

Importa destacar, ainda, quanto a necessidade da juntada, aos autos, de documento que comprove que o imóvel atende aos requisitos das normas de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndios, conforme cláusula onze, parágrafo segundo.

Quanto ao reajuste, esse está previsto na cláusula quinta do contrato, devendo o cálculo ter por base a variação do INPC, sendo realizado pela Contabilidade do Município.

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de novembro de 2024.

FABIO JULIO: Assinado de forma  
digital por FABIO JULIO  
NOGARA:040  
46904917 NOGARA:04046904917  
-Dados: 2024.11.22  
10:45:32 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara**  
Procurador do Município  
Matrícula 350.950  
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

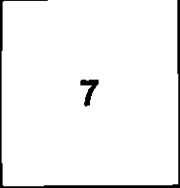
Página: 1 / 1  
Data: 26/11/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000070770/2024	
<b>Número Único:</b> NI2.6MF.SXB-8F	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 13/11/2024 3:38 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 26/11/2024 8:17 AM
<b>Descrição Parecer:</b> A Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento ao solicitado no parecer jurídico quanto ao documento que comprove que o imóvel atende os requisitos das normas de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio. Apos retorne!	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

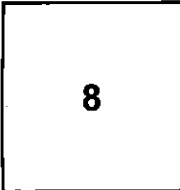
Data: 05/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000070770/2024	
<b>Número Único:</b> NI2.6MF.SXB-8F	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 13/11/2024 3:38 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gestor de Contratos - Saúde	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 02/12/2024 11:57 AM
<b>Descrição Parecer:</b> Segue conforme solicitado	

MARCILÈNE DE



Curitiba, 02 de Dezembro de 2024.

Prezada PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE,

Cumprimentando-a, respeitosamente, a empresa **WHK ENGENHARIA E PREVENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 22.606.931/0001-70, com sede na Rua Major Vicente de Castro, 259, Fanny, Curitiba/PR, declara através deste ofício que está regularizando a edificação locada pela **MADEIREIRA BALDAN LTDA**, inscrita no CNPJ 03.238.118/0001-40, localizada na Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR.

A edificação encontra-se em fase final de aprovação e regularização, tanto no âmbito de Corpo de Bombeiros, como âmbito de acessibilidade.

Salienta-se que a empresa em questão possui todas as medidas de segurança básicas previstas nas Normas de Procedimentos Técnicos do CBM/PR.

Presta-se a esta ocasião para manifestar-lhe, a garantia de nossa mais alta consideração:

RENAN KOHLER Assinado de forma digital  
por RENAN KOHLER  
TEIXEIRA:06739196923  
196923 Dados: 2024.12.02  
10:10:48 -03'00'

ENGENHARIA E PREVENÇÃO

Atenciosamente,  
**RENAN KOHLER TEIXEIRA**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO & SÓCIO PROPRIETÁRIO  
WHK ENGENHARIA & PREVENÇÃO LTDA

À Excelentíssima  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

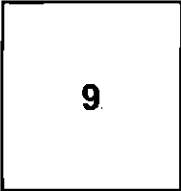
Página: 1 / 1  
Data: 05/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000070770/2024	
<b>Número Único:</b> NI2.6MF.SXB-8F	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 13/11/2024 3:38 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 03/12/2024 3:36 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Ao Jurídico, para análise.	

\_\_\_\_\_  
Simone Aparecida






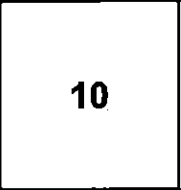
ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 05/12/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000070770/2024		
Número Único: NI2.6MF.SXB-8F		
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Procedência: Interna	
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise	
Data Abertura: 13/11/2024 3:38 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 03/12/2024 4:24 PM
<b>Descrição Parecer:</b> Acerca da manifestação apresentada pela empresa de engenharia que representa a contratada, deve haver manifestação da Secretaria interessada por meio da fiscalização do contrato. Também não consta cumprimento das normas de acessibilidade. Desta forma, sugiro que seja incluído no aditivo novo prazo para a regularização, devendo ser acompanhada pela fiscalização do contrato o seu cumprimento. Também deve a Secretaria interessada avaliar a possibilidade de aplicação de sanção pelo descumprimento de cláusula contratual.	

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 05/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000070770/2024	
<b>Número Único:</b> NI2.6MF.SXB-8F	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 13/11/2024 3:38 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Secretária Municipal de Saúde	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Ciente do parecer 10.  Favor incluir prazo de 180 dias para regularização da acessibilidade. Referente a aplicação de sanção, sugiro que após formalização do aditivo, seja o processo encaminhado ao fiscal para providências.	<b>Data Parecer:</b> 04/12/2024 2:02 PM

12

Camila Kolosovski



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 05/12/2024

Dados Processo:



<b>Número do Processo:</b> 000070770/2024	
<b>Número Único:</b> NI2.6MF.SXB-8F	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 13/11/2024 3:38 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> A Contabilidade, para calculo de reajuste contratual.	<b>Data Parecer:</b> 05/12/2024 11:36 AM
<b>13</b>	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 05/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000070770/2024	
<b>Número Único:</b> NI2.6MF.SXB-8F	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 13/11/2024 3:38 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> A Contabilidade, para calculo de reajuste contratual.	<b>Data Parecer:</b> 05/12/2024 11:36 AM
<b>13</b>	

\_\_\_\_\_  
Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 18/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000070770/2024	
<b>Número Único:</b> NI2.6MF.SXB-8F	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 13/11/2024 3:38 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contabilidade Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b>	<b>Data Parecer:</b> 16/12/2024 2:09 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;"><b>14</b></div>	

MAURO ANTONIO



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE LICITAÇÃO**



Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2024

**PARECER 571/2024**

**Dispensa de Licitação: 52/2023**

**Contrato de Locação de Imóvel: 001/2024**

**ID: 4084**

**Locador: Madeireira Baldan Ltda**

**Objeto: Locação de Imóvel comercial, piso térreo, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 — CEP: 83.833.016 — Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande/PR., conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.”**

**REAJUSTE ANUAL CONTRATO LOCAÇÃO**

Relativamente ao Processo Administrativo nº 70.770/2024, solicitando prorrogação do Contrato de Locação firmado com a empresa **MADEIREIRA BALDAN LTDA.** no dia 09/01/2024, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

**Da análise e apuração dos valores devidos:**

Em consulta ao índice de reajuste INPC/IBGE respeitando a **CLÁUSULA QUINTA § 1º** do contrato de locação, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, após restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

1 – Fica reajustado o valor mensal do aluguel contratado conforme variação acumulada do período de **janeiro/2024 a dezembro/2024**, referente a cláusula contratual de reajuste pelo **INPC** sendo que o índice disponível até o presente



momento é o do mês de **novembro/2024** cujo percentual apurado foi de **4,8409%** (quatro virgula oito mil, quatrocentos e nove pontos percentuais) segundo o IBGE.

2 – O valor incluso referente ao reajuste é de **R\$ 726,13 (setecentos e vinte e seis reais e treze centavos)**, resultando no valor mensal atualizado de **R\$ 15.726,13 (quinze mil, setecentos e vinte e seis reais e treze centavos)**.

3 – Soma-se ao valor global do contrato o total de **R\$ 8.713,56 (oito mil, setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)**, para locação do imóvel pelo período correspondente passando a vigorar como valor do contrato o montante de **R\$ 188.713,56 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)**.

4 – O índice utilizado para reajuste foi o INPC/IBGE apurado em novembro/2024.

5 – Os efeitos financeiros passam a vigorar na vigência do contrato/aditivo no período de janeiro/2025 a dezembro/2025.

6 – Em análise às **dotações orçamentárias 250,310**, informo que os elementos das despesas foram considerados corretamente e atendem os requisitos para utilização na execução do objeto, estando aptas a serem incluídas no Contrato.

### **Considerações Finais**

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

### **É O PARECER**

**Mauro Antonio Pedroso**  
**Contador**  
**CRC: PR 044724/O-9**

**MAURO**  
**ANTONIO**  
**PEDROSO:4**  
**2835437991**

Assinado de  
forma digital  
por MAURO  
ANTONIO  
PEDROSO:4283  
5437991  
Dados:  
2024.12.16  
14:09:15 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 18/12/2024



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000070770/2024	
<b>Número Único:</b> N12.6MF.SXB-8F	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 13/11/2024 3:38 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>15</b>	<b>Data Parecer:</b> 18/12/2024 8:49 AM
<b>Descrição Parecer:</b> Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde, autorização da Secretária, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processos segue a Diretora de Compras para análise após encaminhar ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de termo aditivo para renovação do contrato pelo período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 19/01/2025 a 19/01/2026, e R\$ 726,13 (setecentos e vinte e seis reais e treze centavos), resultando no valor mensal atualizado de R\$ 15.726,13 (quinze mil, setecentos e vinte e seis reais e treze centavos), passando o contrato a vigorar para o período correspondente com o montante de R\$ 188.713,56 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), junto à empresa MADEIREIRA BALDAN LTDA, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.238.118/0001-40, que tem por objeto a Locação de Imóvel comercial, piso térreo, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 — CEP: 83.833.016 — Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande/PR.	

Simone Aparecida





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024  
ID Nº 4084 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA  
MADEIREIRA BALDAN LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com o Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, inscrita no CPF n.º 053.798.759-20, nomeada através do Decreto n.º 7649/2025, denominado Locatário; e de outro, **MADEIREIRA BALDAN LTDA**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 03.238.118/0001-40, Inscrição Estadual n.º. 90190204-68, com sede á Estrada Rural João Baptista Baldan, n.º 261, Área Rural, Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83835-899, telefones: (41) 3627-1317 / 99911-2796, e-mail: [isabela@madeireirabaldan.com.br](mailto:isabela@madeireirabaldan.com.br) / [denys@madeireirabaldan.com.br](mailto:denys@madeireirabaldan.com.br), neste ato representado por **Mauro Antonio Baldan**, inscrito no CPF 447.990.809-97, doravante denominado como **LOCADOR**, e, conforme autorizado através do processo n.º 70770/2024, as partes resolvem Firmar o **1º Termo aditivo** ao contrato 001/2024, ID 4084, Celebrado em 09 de janeiro de 2024 e originado da Dispensa de Licitação n.º 52/2023 e, publicado no diário Eletrônico do Município no dia 19 de janeiro de 2024, com o **Objeto: Locação de Imóvel comercial, piso térreo, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833.016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande/PR, com base disposto no Art. 62 §3º, I da Lei Federal 8.666/1993**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 53/2023 - CONTRATO Nº 251/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses compreendendo o período de 20/01/2025 a 19/01/2026.

**Cláusula Segunda:** Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias:

DO	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
253	15	001	10	301	0041	2.051	3.3.90.39	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
316	15	004	10	301	0041	2.058	3.3.90.39	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

**Cláusula Terceira:** Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada do período de janeiro/2024 a dezembro/2024, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC cujo índice apurado referente ao mês de novembro/2024 em virtude de ter sido o último divulgado pelo IBGE/FGV sendo o de 4,8409% (quatro inteiros vírgula oito mil, quatrocentos e nove pontos percentuais).

**Cláusula Quarta:** O valor mensal incluso referente ao reajuste é de R\$ 726,13 (setecentos e vinte e seis reais e treze centavos), resultando no valor mensal atualizado de R\$ 15.726,13 (quinze mil, setecentos e vinte e seis reais e treze centavos).

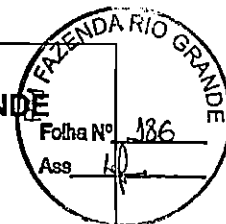
**Cláusula Quinta:** O total global do contrato pelo período de 12 meses passa a vigorar pelo valor de R\$ 188.713,56 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

**Cláusula Sexta:** Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

**Cláusula Sétima:** O locador tem o prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias contados de 13/01/2025, para atendimento das normas de acessibilidade de acordo com o Decreto 6384/2022, conforme orientação jurídica e ciência da Secretária Municipal de Saúde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**



**Cláusula Oitava:** A contratante reserva o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem multa e sem prejuízos à Administração Pública.

**Cláusula Nona.** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de janeiro de 2025.

**P/ Locatário:**

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.01.20 14:25:00  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

MONIQUE COSTA BUDK:05379875920  
Assinado de forma digital por  
MONIQUE COSTA  
BUDK:05379875920  
Dados: 2025.01.20 09:00:41 -03'00'

**Monique Costa Budk**  
Secretária Municipal de Saúde

DEBORA LEMOS  
Assinado de forma digital  
por DEBORA LEMOS  
Dados: 2025.01.20  
14:16:51 -03'00'

**Débora Lemos**  
Procuradora-Geral do Município

**P/ Locador:**



Documento assinado digitalmente  
AMAURI ANTONIO BALDAN  
Data: 17/01/2025 13:25:02-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Amauri Antonio Baldan**  
MADEIREIRA BALDAN LTDA

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.238.118/0001-40  
**Razão Social:** AMAURI ANTONIO BALDAN  
**Endereço:** ESTRADA DO GANCHINHO 36 / CAMPO DA CRUZ / FAZENDA RIO GRANDE  
/ PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2025 a 13/02/2025

**Certificação Número:** 2025011502080986960373

Informação obtida em 17/01/2025 13:41:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA**  
**CNPJ: 03.238.118/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:17 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **643F.FE31.A8AE.39BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.238.118/0001-40

Certidão n°: 3201035/2025

Expedição: 17/01/2025, às 13:41:46

Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEIREIRA BALDAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.238.118/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035807383-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.238.118/0001-40**  
Nome: **MADEIREIRA BALDAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

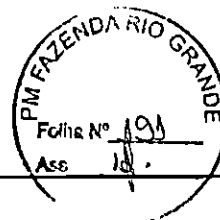
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/05/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

MADEIREIRA BALDAN LTDA CNPJ: 03238118000140

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWH5YACMCRHMSJZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 17 de Janeiro de 2025





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2024 - ID 408

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** MADEIREIRA BALDAN LTDA;

**CNPJ:** 03.238.118/0001-40;

**OBJETO:** "Locação de Imóvel comercial, piso térreo, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833.016 – Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 52/2023;

**PROTOCOLO:** nº 70770/2024;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 331/2023;

**PRAZO VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses compreendendo o período de 20/01/2025 a 19/01/2026;

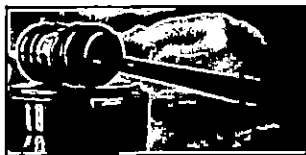
**VALOR TOTAL:** O total global do contrato pelo período de 12 meses passa a vigorar pelo valor de R\$ 188.713,56 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos);

**DATA DA ASSINATURA:** 13/01/2025.

- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada do período de janeiro/2024 a dezembro/2024, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC cujo índice apurado referente ao mês de novembro/2024 em virtude de ter sido o último divulgado pelo IBGE/FGV sendo o de 4,8409% (quatro inteiros vírgula oito mil, quatrocentos e nove pontos percentuais).



Coordenação de Contratos



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº012 de 21 de janeiro de 2025

Página 10.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2024 - ID 4084

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** MADEIREIRA BALDAN LTDA;  
**CNPJ:** 03.238.118/0001-40;  
**OBJETO:** "Locação de Imóvel comercial, piso térreo, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833.016 – Bairro Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande/PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 52/2023;  
**PROTOCOLO:** nº 70770/2024;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 331/2023;  
**PRAZO VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses compreendendo o período de 20/01/2025 a 19/01/2026;  
**VALOR TOTAL:** O total global do contrato pelo período de 12 meses passa a vigorar pelo valor de R\$ 188.713,56 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos);  
**DATA DA ASSINATURA:** 13/01/2025.  
- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada do período de janeiro/2024 a dezembro/2024, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC cujo índice apurado referente ao mês de novembro/2024 em virtude de ter sido o último divulgado pelo IBGE/FGV sendo o de 4,8409% (quatro inteiros vírgula oito mil, quatrocentos e nove pontos percentuais).

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 75/2024, cujo objeto é a aquisição de brinquedos didáticos para as escolas de educação Infantil da rede municipal de ensino, e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: ASA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.305.565/0001-50, para o item 27 com o valor total de R\$ 1.170,00 (mil, cento e setenta reais); PRIDE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.829.387/0001-10, para os itens 04 e 10 com o valor total de R\$ 1.306,65 (mil, trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos); BUZZACARO & BRAGATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.802.508/0001-28, para os itens 01 e 07 com o valor total de R\$ 8.216,70 (oito mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos); FUTURA BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.771.804/0001-31, para os itens 14, 17, 21, 23, 29 e 43 com o valor total de R\$ 10.212,15 (dez mil, duzentos e doze reais e quinze centavos); ISZA COMERCIO E ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.436.095/0001-75, para o item 35 com o valor total de R\$ 603,00 (seiscentos e três reais); REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.210/0001-02, para os itens 08, 09, 15, 16, 19, 25, 31 e 36 com o valor total de R\$ 7.959,63 (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) e R M COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.247.124/0001-08, para os itens 02, 05, 12, 13, 18, 20, 22, 24, 26, 33, 34, 37, 39, 40 e 42 com o valor total de R\$ 7.555,98 (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
MARCOS DE  
SILVA-04318688917  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

ROBINSON FIGUEIREDO  
LIMA-02945772973

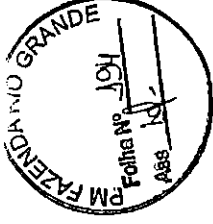
Assinado de forma digital por  
ROBINSON FIGUEIREDO  
LIMA-02945772973  
Dados: 2025.01.21 21:02:56 -03'00"



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR  
 CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500  
 E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1  
 Data Emissão: 23/01/2025  
 Usuário Emissão: rozana aparecida da silva



**Relação das Contratações**

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
MADEIREIRA BALDAN LTDA - 03.238.118/0001-40	Dispensa de licitação	1/2024	19/01/2024	19/01/2026	331/2023	R\$368.713,56	R\$218.713,56	Serviços	52/2023

Localção de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande – PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

1 Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) 13/01/2025 R\$188.713,56  
 Item: 1 Localção de Imóvel comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Qtd.: 12 Unid.: Unidade (Não Fracionável)vi.: R\$15.726,13

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Localção de Imóvel comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722 – CEP: 83.833-016 – Bairro Pioneiros, no município de Fazenda Rio Grande-PR, para uso da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).	UN		0	12	15.000,00	180.000,00	218.713,56



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1  
Data: 24/01/2025

Dados Processo:



<b>Número do Processo:</b> 000070770/2024	
<b>Número Único:</b> NI2.6MF.SXB-8F	
<b>Requerente:</b> Secretaria Municipal de Saúde	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Requerimento	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 13/11/2024 3:38 PM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> TRÂMITE CONCLUÍDO, SEGUE PARA ARQUIVO COMPRAS. PROCESSO 4431/2025 ENVIADO PARA O GESTOR PARA SOLICITAR EMPENHO.	<b>Data Parecer:</b> 24/01/2025 10:38 AM
<b>28</b>	

Simone Aparecida